



REGULAMENTO DO
CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.794.035/0001-34

30 de março de 2026



ÍNDICE

Parte Geral do Regulamento do	3
CAPÍTULO 1 Características do Fundo	3
CAPÍTULO 2 Prestadores de Serviços Essenciais.....	4
CAPÍTULO 3 Demais Prestadores de Serviços.....	9
CAPÍTULO 4 Remuneração dos Prestadores de Serviços	13
CAPÍTULO 5 Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviço.....	17
CAPÍTULO 6 Assembleia de Cotistas.....	18
CAPÍTULO 7 Encargos do Fundo	22
CAPÍTULO 8 Informações Obrigatórias e Periódicas.....	23
CAPÍTULO 9 Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, Patrimônio Líquido e das Cotas.....	25
CAPÍTULO 10 Foro	29
Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas	30
CAPÍTULO 1 Da Classe de Cotas	30
CAPÍTULO 2 Dos Prestadores de Serviços da Classe.....	30
CAPÍTULO 3 Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	35
CAPÍTULO 4 Direitos Creditórios	38
CAPÍTULO 5 Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade.....	39
CAPÍTULO 6 Cotas da Classe	42
CAPÍTULO 7 Valoração das Cotas.....	50
CAPÍTULO 8 Pagamento de Remuneração, Amortização e Resgate de Cotas.....	52
CAPÍTULO 9 Ordem de Alocação dos Recursos	56
CAPÍTULO 10 Eventos de Avaliação	57
CAPÍTULO 11 Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe	61
CAPÍTULO 12 Reservas da Classe	65
CAPÍTULO 13 Assembleia Especial de Cotistas.....	66
CAPÍTULO 14 Custos Referentes à Defesa dos Cotistas	68
CAPÍTULO 15 Fatores de Risco	69
CAPÍTULO 16 Disposições Finais.....	86
Anexo I-A Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento	88
Anexo I-B Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito	111
CAPÍTULO 1 Escopo e Objetivo	111
CAPÍTULO 2 Público-alvo.....	111
CAPÍTULO 3 Análise de Crédito.....	111
Anexo I-C Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.....	113
CAPÍTULO 1 Escopo e Objetivo	113
CAPÍTULO 2 Procedimentos de Cobrança e Cronograma.....	114
Anexo I-D Procedimentos para Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios	118
CAPÍTULO 1 Documentos Comprobatórios – Verificação	118
CAPÍTULO 2 Lastro de Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> Inadimplidos	118
CAPÍTULO 3 Verificação por Amostragem – Metodologia	119
CAPÍTULO 4 Notificação	120
Anexo I-E Modelo de Apêndice das Cotas Seniores	122
Anexo I-F Modelo de Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino	126
Anexo I-G Modelo de Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior	134
Anexo I-H Tipos de Imóveis Vedados	136



PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.794.035/0001-34

CAPÍTULO 1
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1 O CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo").

1.1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário constante do Anexo I-A ao presente Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.1.2 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos.

1.2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Anexos.

1.3 O Fundo possui uma única Classe de Cotas, de denominação "**CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**", a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de Investidores Autorizados, cujas características constarão do Anexo Descritivo a este Regulamento.



1.4 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que, para cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 2

PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administração

2.1 O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, conjunto 112, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Administradora").

2.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.1 A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (b) deste Regulamento, (c) das deliberações aprovadas em Assembleia Geral, e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro dos Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres/relatórios do auditor independente;
 - e. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo.



- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e do Fundo;
- (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
- (v) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (vi) observar as disposições constantes do presente Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (viii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- (ix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, conforme informações disponibilizadas pela Trinus SCD;
- (x) no que lhe couber, divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;
- (xi) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xii) diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (xiii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (xiv) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu



pagamento, conforme previsto neste Regulamento; e

- (xv) observar, no que cabível, todas as obrigações, deveres e responsabilidade a ela aplicáveis contidas na Resolução CVM nº 175.

2.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;
- (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico conforme art. 39 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;
- (viii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

Gestão

2.5 A **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.328, de 04 de janeiro de 2021, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio nº 2.496, Qd. B22, Lote 4E, Edif. New Business Style, Andar 12, Jardim Goiás, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.183/0001-61 ("Gestora"), prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos



critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b. avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- (ii) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da Classe, podendo contratar terceiros para tal, ou entregá-los ao Custodiante ou Administradora, conforme o caso;
 - (iii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;
 - (iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiros e de capitais, observando os princípios da boa técnica de investimentos;
 - (v) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora
 - (vi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios; e
 - (vii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:
 - a. os Índices de Subordinação, se aplicável;
 - b. a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e
 - c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.
 - (viii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das classes de cotas;
 - (ix) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e



- (x) diligenciar para ter acesso ao saldo devedor das Contas da Operação de cada Contrato Originador, obrigando-se a, em cada Data de Verificação, realizar o cálculo da proporção entre a Exposição Líquida e o Patrimônio Líquido.

2.6 Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) consultoria especializada; e
- (viii) agente de cobrança.

2.7 A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços que respectivamente vierem a contratar, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.7.1 O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.7.2 A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações e normas de conduta previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e apêndices, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.



2.7.3 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.7.4 A responsabilidade civil da Administradora e da Gestora, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

2.7.5 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Descritivo.

2.8 É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO 3

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Agente de Cobrança



3.1 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe do Fundo serão prestados pelo Agente de Cobrança, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e transferidos pela Administradora, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta da Classe. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), de pagamento eletrônico instantâneo (PIX) ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN diretamente para uma Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e que permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Administradora ou pelo Agente de Cobrança, atuando como auxiliar da Administradora.

3.2 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo I-C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.2.1 Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de contratação de terceiros da Gestora.

3.2.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança, na forma do item 3.1 acima, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que a Administradora possa efetuar a conciliação desses valores.

3.2.3 Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência referente ao Agente de Cobrança, este será automaticamente destituído de suas funções como Agente de Cobrança, independentemente de decisão da Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, o Fundo, representado pela Gestora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto neste Regulamento e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos. Em qualquer dessas hipóteses, o Agente de Cobrança Alternativo deverá assumir as atribuições do Agente de Cobrança, sem prejuízo da sua substituição por outro prestador de serviços em decorrência da verificação, pela Gestora, de ausência de capacidade técnica para tanto ou por deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

3.2.4 O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos



ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

3.2.5 Os valores dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos cobrados pelo Agente de Cobrança, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no item 4.7 deste Regulamento, não podem, em nenhuma hipótese ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos após a aplicação da correspondente provisão para devedores duvidosos.

3.2.6 O Agente de Cobrança enviará, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Monitoramento, relatório referente ao mês anterior contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 3.2.4 acima, se houver.

3.2.7 A remuneração devida ao Agente de Cobrança em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista nos itens 4.7 e seguintes constitui encargo direto do Fundo, nos termos deste Regulamento, e não está incluída na Taxa de Administração ou de Gestão.

3.3 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na hipótese de substituição do Agente de Cobrança, serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, de acordo com a Política de Cobrança prevista no Anexo I-C ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.4 Em caso de substituição do Agente de Cobrança ou inércia do Agente de Cobrança, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação da Administradora ou da Gestora, sem a adoção de medidas pelo Agente de Cobrança, caberá ao Agente de Cobrança Alternativo realizar os serviços auxiliares ao Custodiante no recebimento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* e de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, conforme definidas na Política de Cobrança prevista no Anexo I-C a este Regulamento e no Anexo I ao Contrato de Cobrança.

Agente de Monitoramento

3.5 Os serviços de espelhamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, serão prestados pelo Agente de Monitoramento, em nome do Fundo, devendo, sem prejuízo do disposto no Contrato de Espelhamento, incluir os seguintes serviços:

- (i) a auditoria financeira e de formalização dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, na qual são conferidos os históricos de pagamentos, cumprimento das condições financeiras pactuadas e análise dos valores de garantia, assim como a formalização jurídica dos contratos, onde é verificada a regularidade da formalização dos contratos, dentre outros; e
- (ii) o espelhamento da cobrança, onde é verificado o cálculo do saldo devedor Direitos Creditórios de *Home Equity*, a regularidade dos respectivos pagamentos, apontando os



inadimplentes, dentre outros.

3.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Alternativo não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe, e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança na hipótese em que os Cotistas deixem de observar a eventual chamada de capital realizada nos termos deste Regulamento.

3.7 É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do fundo, em relação a qualquer classe:

- (vii) receber depósito em conta corrente;
- (viii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (ix) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (x) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (xi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (xii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Custodiante

3.8 As atividades de custódia e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora, na qualidade de Custodiante, diretamente ou por meio da contratação de prestadores de serviços.

3.9 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros detidos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, conforme aplicável, diretamente ou por meio de terceiro por ele contratado;
- (iv) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra



renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, direcionando os valores recebidos para a Conta da Classe;

- (v) trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira de cada Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira de cada Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período conforme art. 38 do Anexo II da Resolução CVM nº 175.

3.10 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (i) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (ii) na B3; ou (iii) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe do Fundo, conforme orientação do Agente de Cobrança;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.11 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

CAPÍTULO 4

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A Administradora receberá taxa de administração mensal equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, pelos serviços de administração e controladoria do Fundo, observado o valor mínimo mensal de (i) para os 6 (seis) primeiros meses (inclusive) R\$9.000,00 (nove mil reais); (ii) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive), o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

4.1.1 O Fundo pagará à Administradora, no ato da implementação da estrutura, uma comissão de R\$30.000,00 (trinta mil) reais, *flat*.



4.1.2 Para a consultoria, reestruturação, participação e/ou implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia Geral, ou (ii) após a primeira data de integralização, atividade de desenvolvimento pela VERT devido à mudança de layout de arquivos previamente acordados por qualquer das partes, será devida uma remuneração adicional à VERT, conforme o caso, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a solicitação.

4.2 O Fundo pagará ao Custodiante, o percentual máximo de 0,002% (dois milésimos por cento) incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, observado o valor mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais), valor que compõem a Taxa de Administração, adicionalmente ao item 4.1.

4.3 O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira da Classe do Fundo, o equivalente a uma remuneração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

4.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, previstas neste capítulo, serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devido no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

4.5 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração, incluindo a remuneração do Custodiante, e da Taxa de Gestão previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGPM/FGV, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento das Taxas de Administração e de Gestão (*gross up*).

4.6 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

4.6.1 As remunerações devidas às instituições intermediárias, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, conforme valores a serem previstos nos respectivos Apêndices, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas neste Regulamento, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

4.6.2 Em nenhuma hipótese, o pagamento das remunerações devidas às instituições intermediárias reduzirá o montante da remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme previstas neste Regulamento.



4.7 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e pela realização dos serviços auxiliares no recebimento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe do Fundo, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança, conforme valores apurados e validados pela Gestora:

- (i) mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente a R\$29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por Contrato Originador integrante da carteira da Classe do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA; e
- (ii) mensalmente, a Taxa de Recuperação de Crédito, correspondente a um montante limitado a 10% (dez por cento) dos valores efetivamente recebidos pela Classe do Fundo de cada Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as disposições do item 4.7.2 e o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo I-C ao presente Regulamento.

4.7.1 A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Taxa de Recuperação de Crédito constituem encargo direto do Fundo, nos termos deste Regulamento, e não estão incluídas nas Taxas de Administração ou de Gestão, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e a Taxa de Recuperação de Crédito serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devido o primeiro pagamento até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e os demais até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

4.7.2 A Taxa de Recuperação de Crédito poderá ser paga ao Agente de Cobrança ou aos terceiros agentes de cobrança porventura contratados pelo Fundo, conforme indicação do Agente de Cobrança.

4.8 Pela prestação do serviço de monitoramento dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, com “espelhamento” da carteira de Direitos Creditórios de *Home Equity*, acompanhamento do pagamento desses Direitos Creditórios de *Home Equity* e elaboração de relatório mensal acerca do referido espelhamento, o Fundo pagará ao Agente de Monitoramento a Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios, de acordo com a tabela abaixo, independentemente de estarem inadimplidos ou não, conforme calculada e encaminhada pelo Agente de Monitoramento para a Administradora, cujo pagamento será devido: (a) no caso de auditoria, 50% no início dos trabalhos e 50% na entrega do relatório final; (b) para os demais casos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de apuração da Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios.

Serviços	Valor	Observação
----------	-------	------------



Auditoria de contratos (jurídica e financeira)	R\$91,00 (noventa e um reais) por unidade	
Valor mensal do espelhamento	R\$12,00 (doze reais) por unidade	Fatura mensal mínima: R\$600,00 (seiscentos reais)
Implantação	Isento – para casos originados de auditoria R\$13,00 (treze reais) por unidade (novas vendas, cessões, renegociações).	

4.9 Caso o Agente de Monitoramento de Direitos Creditórios de *Home Equity* venha a atuar como Agente de Cobrança Alternativo, será devida a ele remuneração indicada a seguir, conforme calculada e encaminhada pelo Agente de Monitoramento para a Administradora, em adição à prevista no item acima, cujo pagamento será devido mensalmente até o dia 5º (quinto) do mês subsequente à prestação dos serviços:

- (i) mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente ao valor descrito na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA; e

Por contrato ativo	Valor mensal por unidade
Até 500	R\$20,00
entre 501 e 1.000	R\$19,00
entre 1.001 e 1.500	R\$18,00
entre 1.501 e 2.000	R\$17,00
entre 2.001 e 2.500	R\$16,00
entre 2.501 e 3.000	R\$15,00
Acima de 3.001	R\$14,00

- (ii) Implantação por conta, homologação da conta de cobrança, valor único de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- (iii) Implantação por Contrato Originador, isento para casos originados de auditoria, e R\$ 13,00 (treze reais) por unidade (novas vendas, cessão, renegociações).
- (iv) mensalmente, a Taxa de Recuperação de Crédito, correspondente a um montante de 10% (dez por cento) dos valores efetivamente recebidos pela Classe do Fundo de cada Devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos quando a recuperação ocorrer em até 60 dias, e 8% (oito por cento) dos valores efetivamente recebidos pela Classe do Fundo de cada Devedor



de Direitos Creditórios Inadimplidos quando a recuperação ocorrer a partir de 60 dias, observadas as disposições do item 4.7.2 e o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo I-C ao presente Regulamento.

4.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de *performance*, taxa de ingresso ou taxa de saída.

4.11 Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 5

SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

5.1.1 No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

5.1.2 Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.2 No caso de ocorrência de um Evento de Insolvência da Administradora ou da Gestora, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação antecipada da Classe.

5.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

5.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Cobrança Alternativo e do Agente de Monitoramento, observado o disposto nos itens abaixo e os instrumentos próprios firmados com tais prestadores de serviços.

5.4.1 A renúncia, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Alternativo ou pelo Agente de Monitoramento das funções assumidas perante o Fundo, nos



termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5.4.2 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Cobrança Alternativo ou pelo Agente de Monitoramento, nos termos do item acima; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência ou Justa Causa do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

5.4.3 Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.4.2 delibere pela substituição do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Agente de Cobrança Alternativo ou do Agente de Monitoramento, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

5.4.4 Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança Alternativo ou o Agente de Monitoramento, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 6

ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1 Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

6.1.1 As matérias de interesse exclusivo de uma classe ou subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas ("Assembleia Especial de Cotistas").

6.1.2 As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse poderão ser encontradas em seus respectivos anexos ou apêndices.



6.2 A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

6.2.1 A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.

6.3 A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

6.5 A Assembleia de Cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

6.6 Na Assembleia de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

6.7 Poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

6.7.1 O prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas poderá votar em Assembleia de Cotistas, com exceção ao previsto no item 13.2 do Anexo Descritivo da Classe.

6.8 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.9 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

#	Matéria	Quórum Geral	Quórum para Matérias
---	---------	--------------	----------------------



		de Aprovação de Matérias	sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
I	tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras, nos termos do item 6.11. abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
II	alterar o presente Regulamento, seus anexos e apêndices, exceto nos casos em que esteja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento.	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
III	alteração do capítulo Capítulo 7 da Parte Geral do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
IV	Alteração de qualquer item dos capítulos Capítulo 6 ou Capítulo 9 da Parte Geral do presente Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
V	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
VI	deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
VII	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
VIII	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
IX	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Extraordinária Alternativo,	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	não aplicável



	enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança em caso de um Evento de Insolvência relativo ao item 3.2.3 independe de deliberação em Assembleia Geral;		
X	deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral, observado que a substituição do Agente de Cobrança em caso de um Evento de Insolvência relativo ao item 3.2.3 independe de deliberação em Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	não aplicável
XI	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
XII	deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	não aplicável
XIII	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

6.10 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo previsto na regulamentação aplicável, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Credor.

6.11 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações



contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

CAPÍTULO 7

ENCARGOS DO FUNDO

7.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, comuns às Classes, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance, previstas no Anexo Descritivo da respectiva Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;



- (xiii) no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xv) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;
- (xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xvii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- (xviii) despesas com registro de Direitos Creditórios;
- (xix) despesas de registro de alienação fiduciária dos Direitos Creditórios da Classe;
- (xx) despesas de execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios da Classe;
- (xxi) Honorários de recuperação de crédito, conforme acordado no Contrato de Cobrança;
- (xxii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança e terceiros prestadores de serviços, conforme descrito neste Regulamento;
- (xxiii) taxa máxima de distribuição, se aplicável; e
- (xxiv) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios.

7.2 Quaisquer despesas não previstas no Regulamento, incluindo seus Anexos, como encargos do Fundo, devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

7.3 A Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões.

CAPÍTULO 8

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

8.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.



8.2.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no art. 64, §3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

8.2.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável.

8.3 Observada a manutenção da Alocação Mínima Tributária de 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme Resolução CMN nº 5.111, e atendidos os critérios para classificação do Fundo como Entidade de Investimento, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, bem como na Resolução CMN nº 5.111. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

8.3.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

8.3.2 Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

8.3.3 Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

8.3.4 Os ativos recebidos pela Classe do Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados Direitos Creditórios, na definição a Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.



CAPÍTULO 9

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no Manual de Apreçamento de Ativos da Administradora, disponível no endereço eletrônico <https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm>, a qual poderá contemplar o percentual de perda dos Direitos Creditórios.

9.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

9.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

9.3.1 A Administradora revisará periodicamente a carteira de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e consequentemente determinar a PDD, na forma abaixo descrita, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de empréstimos e o perfil dos Devedores. Para as finalidades de tal avaliação, adotam-se as seguintes definições:

“PDD” ou “Provisão para Devedores Duvidosos Bruta”: significa, com relação a um Contrato Originador e uma data, o produto do (a) Saldo do Contrato Originador na data em questão e (b) o percentual definido conforme abaixo:

- (i) caso não exista nenhuma parcela originada no âmbito de uma reestruturação de Devedor inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: percentual determinado conforme a tabela abaixo, considerando a aplicação linear por dia de atraso do pagamento das parcelas do Contrato Originador, de acordo com o percentual de cada faixa de atraso:

De	Até	%Provisão
	0 - Em dia	0,00%
1	7	0,00%
8	30	3,00%
31	60	10,00%
61	90	30,00%
91	120	50,00%
121	150	70,00%
151	180	100,00%
>181		100,00%



- (i) caso exista alguma parcela originada no âmbito de uma reestruturação/renegociação de Devedor inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias: percentual de 100%.

“Saldo do Contrato Originador”: significa o valor total devido pelo Devedor ao Credor, na data-base considerada, apurado conforme o saldo devedor registrado no sistema do Agente de Cobrança ou da Administradora, abrangendo: (i) principal não liquidado (parcelas vencidas e vincendas), acrescido de (ii) juros remuneratórios, e (iii) demais encargos contratuais pactuados, deduzindo-se eventuais amortizações ou liquidações já registradas até a referida data. Não serão incluídas no cálculo multas, penalidades, honorários advocatícios e quaisquer despesas acessórias não expressamente previstas como integrantes do saldo contratual.

“Provisão para Devedores Duvidosos Líquida”: significa, com relação a um Contrato Originador e uma data, o maior entre **(A)** 0 (zero) e **(B)** o valor determinado conforme fórmula abaixo:

$$PDD \text{ Líquida} = \text{Saldo do Contrato Originador} - \text{Fator Max}$$

Onde:

Fator Max: significa o maior valor entre (a) o Saldo do Contrato Originador subtraído da Provisão para Devedores Duvidosos Bruta e (b) o Valor de Estressado do Imóvel;

Valor Estressado do Imóvel: significa, com relação a um Direito Creditório e uma data, o produto abaixo:

$$VVF \times (100\% - \text{Custo de Recuperação}) \times \text{Desconto Temporal}$$

Onde:

“VVF”: significa o Valor de Venda Forçada indicado no respectivo Laudo de Avaliação do Imóvel;

“Custo de Recuperação”: significa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

“Desconto Temporal”: significa o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Desconto Temporal} = \frac{1}{\left(1 + \text{Remuneração Média Ponderada do Passivo}\right)^{\left(\frac{\text{Estimativa de Prazo Recuperação}}{12}\right)}}$$

Onde:

“Remuneração Média Ponderada do Passivo”: significa o resultado da média ponderada das Metas de Rentabilidade das classes Seniores e Subordinadas Mezaninos em circulação, levando



em consideração o saldo devedor de cada uma dessas classes para fins de ponderação; e

“Estimativa de Prazo de Recuperação”: significa o respectivo prazo, indicado em meses, sendo, para as finalidades deste Regulamento, 15 (quinze).

9.3.2 As provisões poderão ser revistas individualmente pela Administradora no caso da existência de evidência de que determinado Direito Creditório possui uma maior probabilidade de recebimento que a adotada na tabela de PDD.

9.3.3 A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo (*write off*) nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência da seguinte hipótese: a) Direito Creditório adquirido pelo Fundo e vencido/inadimplido há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; b) constatada fraude que impeça o recebimento; c) evidência de que a possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foi esgotada e o Direito Creditório esteja integralmente provisionado.

9.3.4 Para fins de esclarecimento a Provisão para Devedores Duvidosos acima atingirá todos os Direitos Creditórios (vencidos e a vencer) do Devedor inadimplente (efeito vagão).

9.3.5 Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos Originadores referentes ao Índice de Cobertura Sênior e ao Índice de Cobertura Mezanino, deverá ser deduzida a respectiva Provisão para Devedores Duvidosos Líquida.

9.4 Os imóveis detidos diretamente pelo Fundo oriundo da execução de garantias de Direitos Creditórios inadimplidos pela Classe do Fundo terão seu valor e perdas por redução no valor recuperável determinado pelo menor valor entre o custo dos Direitos Creditórios e o valor líquido de realização a ser atualizado anualmente por prestador de serviço independente contratado pelo Fundo e/ou Gestora/Administradora.

9.5 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.6 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, ou outra que vier a lhe substituir, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

9.7 O Manual de Apreçamento de Ativos da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm>.

Patrimônio Líquido Negativo

9.8 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do



resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do item 8.1 acima.

9.8.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.8.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.8.1 pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.8.1 será facultativa.

9.8.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.8.1(b), a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 9.8, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos do item 8.1, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.8.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.8.1(b) e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.8.5 abaixo.

9.8.5 Na Assembleia prevista no item 9.8.1(b), caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.8.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.8.1(b), na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.8.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.8.1(b) acima não se instalar por falta de



quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.8.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.9 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.10 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 9.8.1(b) acima.

9.11 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do item 9.8 acima; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 10

FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS
DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 61.794.035/0001-34

**CAPÍTULO 1
DA CLASSE DE COTAS**

- 1.1 Este Anexo Descritivo da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
- 1.2 A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Autorizados, conforme definido no Anexo I- A, aptos a investir nesta categoria de classe de investimento.
- 1.3 A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada, nos termos da regulamentação aplicável.
- 1.4 A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que para cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Apêndices.
- 1.5 Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como "Financeiro" – "Crédito Imobiliário", considerando que sua carteira é composta preponderantemente por Direitos Creditórios originados de operações de home equity garantidas por alienação fiduciária de imóvel.
- 1.6 O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

**CAPÍTULO 2
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE**

- 2.1 Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades:
- (i) colocar diariamente à disposição da Gestora relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
 - (ii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;
 - (iii) no caso de (i) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (rating) rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à



classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (ii) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

- (iv) disponibilizar diariamente à Gestora os parâmetros descritos abaixo:
 - a. Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - b. Valor dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, incluindo relação dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
 - c. Patrimônio Líquido;
 - d. Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - e. Valor das Disponibilidades;
- (v) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora;
- (vi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada, e reportar à Administradora imediatamente;
- (vii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora ou terceiro contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

2.2 Nos termos do Termo de Aquisição, a Trinus SCD obriga-se a entregar à Gestora, ou, quando solicitado, para a Administradora, e ao Agente de Guarda, e, em qualquer caso, sempre com cópia ao Agente de Monitoramento, os seguintes Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios de *Home Equity*, em relação a cada empréstimo com garantia imobiliária: (i) os instrumentos, em via eletrônica, do Contrato Originador e de emissão da respectiva CCI, devidamente formalizados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, (ii) o Termo de Aquisição devidamente formalizado; (iii) cópia da matrícula do respectivo imóvel com a Alienação Fiduciária de Imóvel registrada e/ou a respectiva CCI devidamente averbada em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Aquisição e Pagamento; e (iv) o Laudo de Avaliação do Imóvel, preparado por



uma Avaliadora.

2.3 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pela Administradora ou terceiro por ela contratado nos termos deste Regulamento. É vedada a subcontratação da Gestora, do Credor e de partes a eles relacionadas para tais atividades.

2.4 Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades:

- (i) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 9 deste Anexo e informar tais valores a Administradora em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (ii) enviar à Administradora, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de tal solicitação:
 - a. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - b. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A; e
 - c. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B.
- (iii) determinar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação das Condições de Cessão:
 - a. Índice de Cobertura;
 - b. Índice de Cobertura Sênior; e
 - c. Índice de Cobertura Mezanino.
- (iv) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.
- (v) monitorar a ocorrência, em relação ao Credor, de qualquer Evento de Insolvência:
 - a. em cada Data de Verificação, conforme o envio, pelo Credor, de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos;
 - b. a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
 - c. independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá



ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Credores ou por terceiros.

- (vi) disponibilizar à Administradora e ao Agente de Monitoramento, juntamente com cada Relatório de Gestão, cópia dos extratos de cada Conta da Operação.

2.4.1 Relatório de Gestão. A Gestora deverá colocar à disposição dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, bem como deverá enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, um relatório elaborado pela Gestora abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos ("Relatório de Gestão"), sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão:

- (i) Alocação Mínima;
- (ii) Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;
- (iv) Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
- (v) Valor dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, incluindo relação dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, com seus respectivos valores nominais e valores presentes;
- (vi) A somatória dos saldos de recursos existentes em cada Conta da Operação, conforme indicada no respectivo Contrato Originador de tal Direito Creditório;
- (vii) O resultado da Exposição Líquida apurada, acompanhada da respectiva memória de cálculo;
- (viii) Patrimônio Líquido;
- (ix) Valor das Disponibilidades;
- (x) Índice de Cobertura;
- (xi) Índice de Cobertura Sênior;



- (xii) Índice de Cobertura Mezanino;
- (xiii) Índice de Perdas;
- (xiv) Status da verificação comparativa de estoques do Fundo recebido pela Administradora versus estoque indicado no relatório consolidado mensal, referente ao último recebimento, elaborado pelo Agente de Espelhamento; e
- (xv) Resultado do cálculo da proporção entre a Exposição Líquida e o Patrimônio Líquido.

2.5 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação vigente, efetuará (i) a verificação de lastro por amostragem e (ii) parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo I-D ao presente Regulamento, bem como encaminhará à Administradora o relatório de lastro após cada verificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data de emissão do Relatório de Gestão.

2.5.1 A Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro relativa aos Documentos Comprobatórios, por amostragem, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo I-D do Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 2.5.5 realizada pelo Custodiante, os Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

2.5.2 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

2.5.3 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Gestora comunicará à Administradora para convocar Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

2.5.4 Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios.

2.5.5 A verificação trimestral dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, nos termos do Art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será realizada pelo Custodiante, que poderá subcontratar terceiro independente para tal fim. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios, limitando-se sua responsabilidade aos



procedimentos de verificação efetivamente realizados conforme estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO 3

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios originados no segmento de crédito imobiliário, especificamente operações de *home equity* garantidas por alienação fiduciária de imóveis. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.

3.2.1 A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, pela Gestora nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios, os quais observam os processos de originação e políticas de concessão de crédito descritos no Anexo I-B ao Regulamento.

3.3 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao Credor o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Aquisição, conforme aplicável.

3.4 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos incisos (i), (ii) e/ou (iii) acima; cotas (a) do fundo **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; (b) do fundo **BRDESCO FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI**



FEDERAL EXTRA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001- 00; ou (c) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco Autorizada, se houver, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

3.5 A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança Alternativo, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto no item abaixo.

3.5.1 Na hipótese em que a Classe aliene Direitos Creditórios que sejam Direitos Creditórios de *Home Equity* para securitização por meio da emissão de CRI de *Home Equity* ou posteriormente compre tais CRI de *Home Equity*, a securitizadora escolhida poderá eventualmente ser considerada parte relacionada da Gestora e/ou do Agente de Cobrança e/ou da Administradora, desde que tal alienação seja realizada a valores de mercado, outros agentes de mercado tenham sido considerados e a escolha da companhia securitizadora que seja parte relacionada da Gestora e/ou do Agente de Cobrança seja mais benéfica à Classe e seus Cotistas.

3.5.2 Em especial, é permitido à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, desde que seja considerado o valor justo do ativo para a negociação.

3.5.3 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais o Credor, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.5.4 A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.6 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.7 Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto e conforme no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Gestora adotará



política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.8 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://blueasset.com.br/governanca/>.

3.8.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 15 deste Regulamento.

3.9.1 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Credor, do Grupo Trinus Co e/ou suas subsidiárias, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.9.2 O Credor, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ou pela solvência dos Devedores. O Credor é responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios de *Home Equity*, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Termo de Aquisição e na legislação vigente.

3.9.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

3.10 É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos.



3.11 É vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.12 A Classe poderá alienar Direitos Creditórios que sejam Direitos Creditórios de *Home Equity* para securitização por meio da emissão de CRI de *Home Equity*, ou outro veículo de securitização, caso solicitado pelos Cotistas detentores de Cotas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sendo certo que, nesse caso, tais Direitos Creditórios de *Home Equity* serão selecionados pela Gestora e tal alienação será realizada pela Classe, no mínimo, pelo valor dos Direitos Creditórios de *Home Equity* objeto da alienação, trazidos a valor presente pela taxa de cada CCI e acrescido do Ágio Acumulado.

3.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14 A aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira (revolvência) será permitida durante toda a vigência da Classe, desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, ou outro evento que, conforme este Regulamento, suspenda a aquisição de novos ativos.

3.15 A cessão de Direitos Creditórios para o Credor ou suas partes relacionadas somente será permitida se realizada em condições de mercado, com o objetivo de preservar os interesses do Fundo e de seus Cotistas, mediante prévia aprovação da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO 4

DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são os Direitos Creditórios de *Home Equity*.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada para cada uma das modalidades de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe encontram-se descritos no Anexo I-B a este Regulamento.

4.3 Os Direitos Creditórios de *Home Equity* serão adquiridos pela Classe, nos termos dos Termos de Aquisição, mediante (i) a celebração do Termo de Aquisição com o respectivo Credor, no qual serão definidos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente, e (ii) a transferência das respectivas CCIs, em conjunto com suas respectivas garantias de Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio da B3.

4.4 Os Direitos Creditórios de *Home Equity* serão adquiridos, em um primeiro momento, do Credor. Mediante indicação da Gestora, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de *Home Equity* de outros



Credores, desde que sejam atendidas as seguintes condições, conforme verificadas pela Administradora:

- (i) a Administradora e a Gestora confirmem que a aquisição de Direitos Creditórios de *Home Equity* de tal novo Credor é operacionalmente viável;
- (ii) a inclusão do novo Credor não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver;
- (iii) o novo Credor celebre Contrato de Cessão em termos substancialmente equivalentes aos celebrados com os atuais Credores; e
- (iv) o novo Credor seja previamente aprovado e cadastrado junto à Administradora.

4.5 A Gestora notificará os Cotistas cada vez que uma instituição financeira atender condições estabelecidas acima e passar a ser considerada o Credor para fins deste Regulamento.

CAPÍTULO 5

CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios de *Home Equity* e/ou os Direitos Creditórios CRI *Home Equity* que atendam às seguintes Condições de Cessão, conforme descritas abaixo, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios ("Condições de Cessão"):

- (i) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ofertados, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (ii) o Contrato Originador dos Direitos Creditórios, sua respectiva CCI, e a Alienação Fiduciária de Imóvel correspondente deverão observar os parâmetros descritos abaixo:
 - a. taxa de juros mínima: IPCA + 12,00% (doze por cento) ao ano;
 - b. taxa de abertura de crédito máxima de 5% (sem gross up);
 - c. prazo máximo de carência de principal: 04 (quatro) meses;
 - d. prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses quando sistema de amortização SAC ou prazo máximo de 180 (cento e oitenta meses) quando sistema de amortização PRICE;
 - e. LTV máximo de 60% (sessenta por cento);
 - f. os contratos obrigatoriamente devem possuir os seguros MIP (Morte e Invalidez



Permanente) e DFI (Danos Físicos ao Imóvel);

- g. valor mínimo de financiamento de R\$100.000,00 (cem mil reais) valor máximo de financiamento de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões). Caso o lastro dos Direitos Creditórios de CRI *Home Equity* permitam financiamento abaixo de R\$100.000,00 (cem mil reais), o saldo devedor de tais financiamentos deve representar no máximo 5% (cinco por cento) do saldo devedor da carteira dos referidos CRI *Home Equity*, bem como tais CRI *Home Equity* deverão prever em seu termo de securitização critérios de elegibilidade para a aquisição da carteira de direitos creditórios iguais e/ou mais rígidos do que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão do Fundo aplicáveis aos Direitos Creditórios *CRI Home Equity*; e
 - h. o Direito Creditório não poderá ser garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel sobre os tipos de imóveis vedados descritos no Anexo I-H.
- (iii) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a média ponderada do LTV do conjunto dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deverá ser menor ou igual a 60% (sessenta por cento);
 - (iv) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a média ponderada da taxa de juros anual do conjunto dos Direitos Creditórios, referenciados a índice de inflação e integrantes da carteira da Classe, deverá ser maior ou igual a IPCA + 15,00% (quinze por cento);
 - (v) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o prazo médio do conjunto dos Direitos Creditórios, deverá ser menor ou igual 14 (quatorze) anos;
 - (vi) considerando *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados após a 1ª Data de Integralização de Cotas da 1ª série de Cotas Seniores:
 - a. o saldo dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder o menor valor entre R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
 - b. os 10 (dez) maiores Devedores não poderão exceder 30% do Patrimônio Líquido da Classe; e
 - c. os 20 (vinte) maiores Devedores não poderão exceder 50% do Patrimônio Líquido da Classe;
 - (vii) as parcelas dos Direitos Creditórios não estejam vencidas na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;



- (viii) o respectivo Devedor deverá estar adimplente perante a Classe com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios;
- (ix) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe poderá ultrapassar 100,00% (cem por cento) do respectivo saldo dos Direitos Creditórios trazidos a valor presente pela taxa de cada CCI, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pela Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, desde que a diferença positiva entre (a) o Preço de Aquisição e (b) o respectivo saldo trazido a valor presente, seja registrada como Ágio Acumulado para fins de compensação futura no evento de cessão dos respectivos Direitos Creditórios à estrutura de securitização, conforme disposto no item 3.12 deste Anexo Descritivo;
- (x) o montante agregado do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve observar o Valor das Disponibilidades da Classe, conforme informado pela Administradora;
- (xi) a Exposição Líquida referente aos Direitos Creditórios *Home Equity* não poderá ser superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) durante os 6 (seis) primeiros meses contatos a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da 1ª série de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que, após o referido período, a Exposição líquida não poderá ser superior a 7,5% (sete virgula cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido; e
- (xii) os Direitos Creditórios não devem ser oriundos de renegociação decorrente de qualquer inadimplemento de Direito Creditório originado pela Trinus SCD, conforme declaração nesse sentido a ser dada pela Trinus SCD no próprio arquivo de cessão para a análise da Gestora.

5.1.1 Para fins de esclarecimento, as Condições de Cessão previstas nos itens (ii), (iii), (iv) (v), (vi), (viii), (ix), e (xii) da Cláusula 5.1 acima, quanto aos Direitos Creditórios CRI *Home Equity*, referem-se à carteira de direitos creditórios lastro do respectivo CRI *Home Equity*.

5.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado, e/ou declarações a serem prestadas, pelo Credor em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, sendo que os itens III, IV, V e VI serão verificados somente depois de 6 (seis) meses contatos a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da 1ª série de Cotas Seniores. A Administradora não está obrigada a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora. De toda forma, a Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações enviadas pelo Credor.

5.3 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios ("Critérios de Elegibilidade"):

5.4 Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:



- (i) os Direitos Creditórios de Home Equity deverão ser garantidos por Alienação Fiduciária de Imóvel (ainda que, no momento da cessão ao Fundo, esteja pendente de registro na matrícula do respectivo imóvel), e estar representados por uma CCI devidamente registrada na B3;
- (ii) o lastro dos Direitos Creditórios de CRI Home Equity deve ser garantido por Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente constituída (com registro na matrícula do respectivo imóvel), e estar representados por uma CCI devidamente registrada na B3, exceto se a Classe seja o cedente da operação;
- (iii) os Direitos Creditórios de *Home Equity* devem ser ofertados em sua integralidade;
- (iv) devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (v) o respectivo Devedor não deverá ser a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Credor, a Trinus Co ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e
- (vi) os Direitos Creditórios de CRI Home Equity devem representar, no máximo, 15% (quinze por cento) da carteira do Fundo, considerando o valor de compra do ativo.

5.5 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou terceiro por esta contratado, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelo Credor previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, e nas declarações prestadas pelo Credor, nos termos do Termo de Aquisição, não sendo a Gestora responsável pela veracidade, precisão e completude das informações contidas no arquivo eletrônico e/ou nas declarações recebidas.

5.5.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por esta contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.6 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua aquisição à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Credor, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Trinus Co, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6

COTAS DA CLASSE



Características Gerais

6.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

6.1.1 As Datas de Pagamento das Cotas somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Anexo I-A ao presente Regulamento.

6.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

6.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$1,00 (um real).

6.1.5 Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse. Não é admitida a alienação ou aquisição do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

Subclasses de Cotas

6.2 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

6.2.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice.

6.2.2 As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B; e (b) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores



6.3 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.3.1 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.3.2 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.3.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.3.5 Na hipótese de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Cotas Seniores antes da respectiva Data de Resgate, será devido aos Cotistas Seniores o Prêmio de Pré-Pagamento (exceto em caso de amortização extraordinária das Cotas Seniores para promover o reenquadramento do Índice de Subordinação, caso em que não haverá prêmio), calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Pré-Pagamento} = (\text{Prêmio}) \times (\text{PrazoRem} / 360) \times (\text{Valor Pré-Pago})$$

Onde:

Prêmio: corresponde a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), aplicável exclusivamente às Cotas Seniores;

PrazoRem: é a quantidade de dias corridos entre (i) a data imediatamente subsequente a Data de Resgate; e (ii) a data de pagamento da Amortização Extraordinária, limitado a 24 (vinte e quatro) meses;

Valor Pré-Pago: corresponde ao valor da amortização extraordinária efetivamente paga em relação à respectiva Cota Sênior.

Cotas Subordinadas Mezanino A

6.4 As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser subscritas e integralizadas no prazo



estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

6.4.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.4.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino A.

Cotas Subordinadas Mezanino B

6.5 As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos no respectivo Apêndice.

6.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

6.5.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B.

Cotas Subordinadas Júnior

6.6 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

6.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste



Regulamento.

6.6.2 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 7 deste Anexo.

Índices de Subordinação

6.7 O Índice de Subordinação Sênior será o resultado mínimo obrigatório da divisão entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

6.8 O Índice de Subordinação Mezanino A será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

6.9 O Índice de Subordinação Mezanino B será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de (a) 4,00% (quatro por cento), caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino A integralizadas; ou (b) 2,00% (dois por cento), caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A integralizadas. Isso significa que, no mínimo, (a) 4,00% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação, caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino A integralizadas; ou (b) 2,00% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação, caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A integralizadas.

6.10 Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pelo Administrador, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no item 6.10 abaixo.

6.10.1 Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos Originadores referentes ao Índice de Cobertura Sênior e ao Índice de Cobertura Mezanino, deverá ser deduzida a respectiva Provisão para Devedores Duvidosos Líquida.

6.11 Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto no item 6.8 acima.

6.12 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão realizar o reenquadramento dos



Índices de Subordinação em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Administradora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional.

6.12.1 Caso os Índices de Subordinação não sejam reenquadrados dentro do prazo de cura estabelecido no item 6.12, acima, o Administrador, sob orientação da Gestora, realizará a amortização extraordinária das Cotas Seniores para promover o reenquadramento do Índice de Subordinação, observado a ordem de pagamentos prevista neste Regulamento, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo do item 6.10 acima. Caso a amortização extraordinária não seja suficiente para reenquadrar os Índices de Subordinação, haverá a ocorrência de Evento de Avaliação, nos termos do presente Regulamento.

Emissão de Novas Cotas

6.13 A emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e de subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino dependerá de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175.

6.14 A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento dos Índices de Subordinação; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 6.8. abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

6.14.1 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.14.2 Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

Distribuição de Cotas

6.15 A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice, conforme o caso.

6.15.1 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva



oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.15.2 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, os Índices de Subordinação serão calculados pela Gestora e informada aos Cotistas.

Subscrição e Integralização de Cotas

6.16 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.16.1 Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe.

6.17 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 7.4 deste Anexo, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

6.17.1 Para fins do disposto no item acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.18 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelo valor definido nos termos do item 6.17 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.18.1 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.18.2 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de



todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.18.3 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* (como se já tivessem ocorrido) as integralizações a serem realizadas.

6.18.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, se aplicável e conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.18.5 Os Apêndices poderão estabelecer Condições Resolutivas à subscrição de Cotas cuja integralização ainda não seja devida, desde que tais Condições Resolutivas sejam idênticas a todos os Cotistas da respectiva série ou subclasse. Em caso de implementação de determinada Condição Resolutiva, a subscrição das Cotas ainda pendentes de integralização será resolvida de pleno direito, ficando canceladas as Cotas cuja subscrição tiver sido resolvida. Os Cotistas obrigam-se a, caso solicitado pela Administradora, assinar novo boletim de subscrição refletindo o número de Cotas efetivamente subscritas após a referida resolução.

Cotista Inadimplente

6.19 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

6.20 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado



como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

Registro para Negociação

6.21 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.21.1 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

6.22 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.22.1 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.22.2 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas para pessoas integrantes do Grupo Trinus Co e/ou para um Veículo de Investimento TG Core, e, em qualquer caso, vinculados por interesse único e indissociável.

6.22.3 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

CAPÍTULO 7

VALORAÇÃO DAS COTAS

7.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

7.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como



seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

7.3 Não obstante o previsto no item 7.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.4 Nos termos do item 7.2 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (i) para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- (ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- (iii) para Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

7.4.1 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.6 abaixo.

7.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:



$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \qquad \qquad \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)} \end{array} \right.$$

Onde:

Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Capítulo 8 deste Anexo.
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 8 deste Anexo e do Apêndice aplicável.

CAPÍTULO 8

PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.



8.2 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga:

- (i) através de remuneração das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do presente Anexo; e
- (ii) a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do presente Anexo.

8.3 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 do presente Anexo.

8.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

8.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse:
	Valor Unitário de Emissão
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
	Valor Principal de Referência Corrigido
	em cada Data de Pagamento:
	Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração

Onde:



Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: Significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração;

Limite Superior de Remuneração: Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Apropriação de Remuneração: Significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - \text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Meta de Amortização de Principal: Significa o valor indicado no item 9.2 (v) deste Anexo Descritivo.

8.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

8.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados, observado que o Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser mantido, *pro forma*, superior a 10% (dez por cento);
- (ii) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações



Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 9 deste Anexo, o Índice de Cobertura seja superior à 1,01 (um inteiro e um centésimo);

- (iii) considerada *pro forma* (como se já tivesse ocorrido) a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior à 1,00 (um inteiro);
- (iv) não esteja em curso a liquidação da Classe.

8.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 9 deste Anexo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições (i), (iii) e (iv) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe.

8.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.

8.6 Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

8.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

8.9 O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.



CAPÍTULO 9

ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

9.2 Em cada Data de Pagamento, a Gestora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Rentabilidade com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (iv) pagamento da Meta de Rentabilidade com referência às Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (v) pagamento da Meta de Rentabilidade com referência às Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (vi) Amortização Extraordinária da Cota Subordinada Júnior;
- (vii) após o Período de Carência, pagamento de Amortização de Principal das Cotas em circulação em Regime de Caixa, da seguinte forma:
 - a. 100% (cem por cento) destinada para Amortização de Principal das Cotas Seniores as Cotas Seniores;
 - b. Após o resgate das Cotas Seniores, 100% (cem por cento) para Amortização de Principal



das Cotas Subordinadas Mezanino A;

- c. Após o resgate das Cotas Mezanino A, 100% (cem por cento) para Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino B; e
- d. Após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, 100% (cem por cento) para Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 10

EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1 O monitoramento da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação deverá ser feito tanto pela Gestora quanto pela Administradora, as quais deverão manter-se mutuamente informadas sobre qualquer indício, fato relevante ou situação que possa configurar ou ensejar a caracterização de um Evento de Avaliação, devendo adotar, de forma coordenada, as providências cabíveis previstas neste Regulamento. Nos casos em que o Evento de Avaliação estiver expressamente vinculado à atuação ou condição de um prestador de serviços específico, caberá à Gestora ou à Administradora, conforme aplicável e de acordo com as competências atribuídas a cada uma neste Regulamento, a verificação e a comunicação imediata à outra parte sobre a sua ocorrência. Nesse sentido, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação pela Administradora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, a ser verificado pela Gestora;
- (iv) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, a serem calculados, auferidos, estabelecidos ou de qualquer forma comunicados pela Gestora, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto na alínea VI acima;



- (v) identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante, nos termos deste Anexo;
- (vi) verificação de Evento de Insolvência ou Justa Causa em relação ao Agente de Cobrança; ou (b) renúncia do Agente de Cobrança, caso não haja sua substituição por outro prestador de serviço pré-aprovado ou conforme deliberação da Assembleia Especial sobre a sua substituição ou (c) o Agente de Cobrança Alternativo não assuma efetivamente as funções, a ser verificado pela Gestora;
- (vii) caso o Grupo Trinus Co ou suas subsidiárias deixe de (a) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Apêndice e nos respectivos boletins de subscrição; (b) deter, por si, ou por meio de um Veículo de Investimento TG Core, tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas na forma do item (a), a ser verificado pela Administradora;
- (viii) caso o Credor deixe de cumprir, nos termos do respectivo Termo de Aquisição, com a obrigação de compra de Direitos Creditórios de *Home Equity* nas hipóteses ali especificadas, a ser verificado pela Gestora;
- (ix) caso um Veículo de Investimento TG Core que seja detentor de Cotas Subordinadas Júnior deixe de ser 100% (cem por cento) gerido por entidades integrantes do Grupo Trinus Co, a ser verificado pela Gestora;
- (x) caso seja formalizada a consolidação da garantia e não seja realizada a devida baixa da CCI no prazo de 10 (dez) dias úteis nos controles da Administradora conforme orientação da Gestora, de modo a evitar duplicidade de garantias sobre o mesmo bem, a ser verificado pela Gestora;
- (xi) caso haja alteração societária resultante na mudança dos respectivos controles societários do Agente de Cobrança e do Agente de Cobrança Alternativo, a ser verificado a partir do envio, por estes prestadores, a ser feito trimestralmente, ou sempre que houver atualização, a ser verificado pela Gestora;
- (xii) caso ocorra alteração do objeto social do Credor ou do Agente de Cobrança, a ser verificado a partir do envio, pela Gestora, sempre que houver atualização;
- (xiii) caso não seja observada a Alocação Mínima em Direitos Creditórios em período maior do que 30 (trinta) dias, levando ao desenquadramento, a ser verificado pela Administradora;
- (xiv) caso a Administradora ou a Gestora tome conhecimento de que se tornara impossível, por qualquer motivo diverso ao já previsto neste Regulamento (por exemplo, diverso ao previsto para insuficiência de valor de Disponibilidades, para desenquadramento de Índice de Cobertura e demais), adquirir Direitos Creditórios que estejam em acordo com os Critérios de Elegibilidade, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados



da data em que se tomou conhecimento;

- (xv) caso o Índice de Renegociação seja, na Data de Verificação, superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, a ser verificado pela Gestora;
- (xvi) caso o Contrato de Espelhamento, celebrado entre a Gestora e o Agente de Monitoramento, e/ou o Contrato de Cobrança, celebrado entre a Gestora e o Agente de Cobrança, seja(m) rescindido(s), o que será verificado pela Gestora;
- (xvii) diante do descumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais pela Administradora, Gestora, Agente de Cobrança, Custodiante e/ou Agente de Cobrança Alternativo, caso não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados a partir da comunicação à Administradora e à Gestora;
- (xviii) caso seja adquirido algum Direito Creditório em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão dos Direitos Creditórios e/ou Política de Crédito e este não sofra Resolução de Cessão no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da data de notificação ao Credor, a ser verificado pela Gestora;
- (xix) a não efetivação, pelo Credor, da Resolução de Cessão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Gestora ou pela Administradora, em relação a qualquer Direito Creditório de *Home Equity* que, cumulativamente, conforme verificação da Gestora: (a) tenha sido cedido à Classe do Fundo; (b) não tenha o registro, na matrícula do imóvel vinculado, da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel e averbação da CCI no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento;
- (xx) descumprimento, pela Gestora, da Ordem de Alocação de Recursos do Fundo, conforme previsão da cláusula 9;
- (xxi) caso a Administradora tome conhecimento, através de comunicação, de que a Gestora, seus controladores, diretos ou não, controlados, diretores e coligadas tiveram, contra si, sentença judicial transitada em julgado, em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes contra a economia popular, (vi) crimes contra as relações de consumo e (vii) crimes previstos na legislação falimentar;
- (xxii) a redução, verificada pela Gestora, do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;
- (xxiii) caso o Índice de Perdas, verificado pela Gestora, seja superior a 10% (dez por cento) nos primeiros 6 (seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, ou superior a 12% (doze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de



Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, após 6 (seis) meses da Data da 1ª Integralização de Cotas;

- (xxiv) caso a Exposição Líquida, a ser verificado pela Gestora nas Datas de Verificação, seja superior **(i)** a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Valor do Patrimônio Líquido, nos 6 (seis) primeiros meses contatos a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da 1ª série de Cotas Seniores ou **(ii)** a 7,5% (sete virgula cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido, após os 6 (seis) primeiros meses contatos a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da 1ª série de Cotas Seniores;
- (xxv) não tenha ocorrido amortização total com o subsequente resgate de todas as Cotas Sêniores de determinada série e/ou Cotas Subordinadas Mezanino de determinada subclasse até a data de vencimento da Cota prevista no respectivo Apêndice, conforme estabelecido pela Gestora;
- (xxvi) em caso de ocorrência de eum evento de vencimento antecipado dos Direitos Creditórios de CRI Home Equity; e/ou
- (xxvii) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade.

10.1.1 Compete à Administradora e a Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

10.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, a Trinus Co, o Credor, a Gestora ou qualquer Cotista poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação em até 10 (dez) dias corridos e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

10.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 10.4 abaixo;
- (ii) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iv) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Credor, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e



- (v) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

10.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 11 abaixo.

10.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos itens 10.3(i) e 10.4 acima, a referida Assembleia Especial poderá ser cancelada pela Administradora.

10.6 Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 10.3., II, III e IV acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 11

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM nº 175;
- (iii) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Regulamento, ou, alternativamente, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- (iv) caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja verificado, na Data de Verificação, se tornar igual ou inferior à soma de todas as Cotas Seniores em circulação, conforme verificado pela Gestora;



- (v) caso, por qualquer motivo, inclusive por força das normas legais ou regulamentares então em vigor, a Gestora verifique que o Credor informe que esteja impedido de realizar as atividades previstas no seu objeto social, desde que tal situação comprovadamente impacte, de forma direta, relevante e negativa, o processo de originação e de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;
- (vi) redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,90 (noventa centésimos), conforme verificado pela Gestora; ou
- (vii) a verificação de Índice de Perdas superior a 18% (dezoito por cento), conforme verificado pela Gestora.

11.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação em até 10 (dez) dias do seu recebimento e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

11.1.2 A Gestora se obriga a notificar a Administradora, em até 1 (um) Dia Útil, ao conhecimento de qualquer evento descrito acima.

11.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Credor e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (iv) após a realização da Assembleia Especial referida no inciso (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

11.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o inciso I do item acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.



11.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

11.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 11.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.5 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo Descritivo.

11.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

11.5.3 Observado o disposto nos itens acima, somente na hipótese de liquidação antecipada



da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

11.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial.

11.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no inciso II do item acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

11.6.2 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

11.6.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.



11.6.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

11.6.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

11.6.7 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 11.6.2. a 11.6.6. acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade das Cotas da respectiva subclasse.

11.6.8 A Administradora ou terceiro por ela contratada fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12

RESERVAS DA CLASSE

12.1 Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo, a Administradora deverá constituir e manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, conforme orientado pela Gestora, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 7 da Parte Geral deste Regulamento, incluindo-se as Taxas de Administração e de Gestão referentes aos 2 (dois) meses subsequentes.

12.2 Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.3 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.



CAPÍTULO 13

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias:

#	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
I	Alteração do capítulo 3 do Anexo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
II	Alteração do capítulo 5 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
III	Alteração dos Índices de Subordinação;	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
IV	Alteração de qualquer item dos capítulos 6, 7, 8, 9, e/ou 13 deste Anexo;	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
V	Alteração dos capítulos 10 e 11 deste Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
VI	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma deste Anexo;	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
VII	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, em circulação, aplicável para alteração de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou



		subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
VIII	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou liquidação sem o correndo de qualquer dos Eventos de Avaliação ou do Eventos de Liquidação Antecipada da Classe;	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
IX	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
X	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	não aplicável
XI	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XII	deliberar sobre a substituição de quaisquer prestadores de serviço;	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
XIII	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe previsto neste Anexo; e	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
XIV	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 8.5.4 deste Anexo.	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
XV	deliberar sobre os procedimentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento,	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável



	nos termos de item 11.6 deste Anexo.		
--	--------------------------------------	--	--

13.2 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos IX, X e XII acima.

13.3 Com exceção do disposto no item 11.4. deste Anexo, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

13.4 A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

13.4.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nos Credores ou na Trinus Co.

13.4.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

CAPÍTULO 14

CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

14.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deverão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores ou o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.



14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial no caso de Patrimônio Líquido. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

14.4 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores e o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

14.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 15

FATORES DE RISCO

15.1 Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança Alternativo, o Custodiante, o Agente de Monitoramento ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.



15.1.1 Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de mercado

15.2 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, quaisquer dos Credores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Credor, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de quaisquer dos Credores, da Trinus Co e suas subsidiárias, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.3 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, e os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de crédito

15.4 *Risco de crédito dos Devedores* – O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores, o Grupo Trinus Co e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo



haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Credores ou pela Trinus Co e/ou suas subsidiárias, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.5 Ausência de garantias – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores, da Trinus Co e/ou suas subsidiárias, ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação aos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação.

15.6 Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.7 Fatores macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores e/ou dos Emissores Autorizados poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como variação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.8 Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados,



recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, a Administradora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Credores, o Agente de Cobrança Alternativo e o Agente de Monitoramento não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Credores ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios Cedidos, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.9 Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

15.10 Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios de Home Equity - Apesar de os Contratos Originadores serem celebrados pelos respectivos Devedores junto a instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência dos respectivos Direitos Creditórios à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933



(Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.11 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descritas no presente Regulamento, bem como atender às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

15.12 *Risco de Originador* – As atividades do Credor que resultam na originação dos Direitos Creditórios de *Home Equity* para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Credor, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios de *Home Equity* que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que o Credor conseguirá e/ou irá originar e/ou alienar Direitos Creditórios de *Home Equity* suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios de *Home Equity* elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Letras Financeiras, de CRI de *Home Equity* e de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios de *Home Equity*.

15.13 *Risco de Pré-Pagamento* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de *Home Equity* sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório de *Home Equity*. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório de *Home Equity*, caso o Direito Creditório de *Home Equity* tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme



o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios de *Home Equity*, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

15.14 Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios de Home Equity Inadimplidos – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

15.15 Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos – Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressaltada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Credor ou pelo Devedor à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

15.16 Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – Os Contratos Originadores poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos Originadores através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos respectivos Devedores,



e não há garantia que tais Contratos Originadores sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios de *Home Equity* que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

15.17 Processo Eletrônico de Originação e Aquisição de Direitos Creditórios – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Credores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

15.18 Risco de Crédito dos Credores – Em caso de Resolução de Cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Termo de Aquisição, o Credor terá obrigação de pagar à Classe o valor referente à devolução do Preço de Aquisição pago correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela taxa de aquisição aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pela Classe. Se o Credor não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de liquidez

15.19 Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Cedidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

15.20 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios de *Home Equity* poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (por ausência de mercado secundário ativo), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Credores, o Agente de Cobrança Alternativo e o Agente de Monitoramento dos Direitos Creditórios não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da falta de liquidez dos Ativos Financeiros.

15.21 Classe fechada e mercado secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio



fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Credores, do Agente de Cobrança ou do Agente de Cobrança Alternativo em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

15.22 Possibilidade de distribuição de cotas mediante ausência de prospecto. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas sem a divulgação de prospecto. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

15.23 Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Apêndice acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos deste Anexo. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

15.24 Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no capítulo 11 do presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

15.25 Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe – No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.26 Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas



mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.27 Patrimônio Líquido negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i) por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM. As eventuais perdas patrimoniais da Classe estão limitadas ao valor do capital integralizado, sendo que a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175 e no respectivo Anexo Descritivo.

15.28 Risco de Prioridade no Resgate – Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, enquanto as Cotas Subordinadas B somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

Risco de descontinuidade

15.29 Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os



Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Credor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

15.30 Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas ao Credor – O Credor pode prestar serviços para a Classe, inclusive serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Credor, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

15.31 Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração do Credor ou da Gestora, fornecida à Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Termo de Aquisição, o não recebimento da declaração do Credor ou da Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação aos Credores ou à Gestora, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelos Credores, pela Gestora ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Credores, pela Gestora ou por terceiros.

Riscos operacionais

15.32 Risco decorrente de falhas operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Credores, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Termo de Aquisição, no Contrato de Cobrança e nos demais contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do



processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

15.33 Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

15.34 Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos – O Administrador ou terceiro por este contratado realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Credores, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.35 Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – Documentos Eletrônicos – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Credores, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

15.36 Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Credores, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

15.37 Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração do empréstimo conferida aos Devedores de Direitos Creditórios de Home Equity pela legislação consumerista – Nos termos do Artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor de Direitos Creditórios de Home Equity poderá desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de



remuneração constante do respectivo Contrato Originador. Quando a desistência ocorrer, o valor a ser devolvido à Classe será inferior ao Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório de *Home Equity*, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

Risco decorrente da precificação dos ativos

15.38 *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de fungibilidade

15.39 *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios de *Home Equity* serão direcionados para uma Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução da Administradora para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento após conciliação. A Conta da Classe referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto ao Agente de Cobrança. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

15.40 *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios de Home Equity* – Os Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Cobrança, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Cobrança ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor Cedido diretamente para a Conta de Cobrança. A transferência dos recursos pelos Credores poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

15.41 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios* – A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Credores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Credores, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro Evento de Insolvência de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à



sua aquisição e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Credores, conforme o caso; e (d) revogação da aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência dos Credores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Credor, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da aquisição de Direitos Creditórios à Classe.

Outros

15.42 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

15.43 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo Agente de Cobrança pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

15.44 *Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão* – não obrigatoriedade de manutenção dos Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que as Condições da Aquisição e os Crítérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora, assim como dos Crítérios de Elegibilidade, pela Gestora ou por terceiro por esta contratado; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Crítérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Crítérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

15.45 *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Credores conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios.

15.46 *Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pelo Credor* –



Nos prazos estabelecidos no Termo de Aquisição, o Credor obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente à Administradora ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso o Credor não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. Além disso, o Credor deve entregar à Administradora os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da aquisição ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.47 Risco relacionado ao registro dos Termos de Aquisição em Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Os Direitos Creditórios de *Home Equity* são constituídos pelos Contratos Originadores e representados pelas CCIs. As CCIs são transferidas à Classe por meio do registro de transferência junto à B3 e assinatura de Termos de Aquisição. Como representam o mesmo Direito Creditório de *Home Equity*, cada Termo de Aquisição é suficiente para validade e eficácia contra terceiros da transferência de tal Direito Creditório de *Home Equity*. Todavia, em caso de questionamento do Termo de Aquisição, incluindo, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios de *Home Equity* poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Os Termos de Aquisição apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) questionamento sobre a validade e eficácia do Termo de Aquisição; ou, ainda; (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos Termos de Aquisição ou da transferência das CCIs. Eventuais questionamentos à eficácia da transferência das CCIs antes da realização de tal registro poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* adquiridos pela Classe e acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

15.48 Risco relacionado à excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel - Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, a Classe executará as respectivas garantias e consolidará a propriedade dos imóveis realizando na sequência um procedimento de leilões para a venda destes. O procedimento poderá resultar na venda a valor menor, não arrematação dos imóveis ou mesmo ausência de interessados na arrematação dos imóveis, com manutenção temporária do imóvel na carteira da Classe até sua alienação em mercado, o que poderá levar a Classe a manter o imóvel temporariamente enquanto ativo da carteira, arcando com as despesas, seguros e tributos decorrentes, e poderá ocasionar perdas financeiras, com efeitos na rentabilidade da Classe e no retorno esperado pelos Cotistas.

15.49 Risco relacionado à Nulidade e Ineficácia da Alienação Fiduciária de Imóvel – A Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser considerada nula e ineficaz, em decorrência de evento relacionado ao garantidor ou ao antecessor na cadeia dominial do imóvel que possa configurar fraude à execução ou fraude contra credores, impossibilitando a execução das garantias outorgadas. Isso poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos Devedores pela Classe e poderá levar a Classe a não atingir



a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

15.50 *Risco relacionado ao Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel* – A constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel dependerá do registro no Cartório de Registro de Imóveis competente. Vícios no registro da Alienação Fiduciária de Imóvel afetará a constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel e do próprio Direito Creditório Cedido. Eventual dificuldade na resolução da aquisição poderá prejudicar a recuperação dos valores devidos pelos Devedores pela Classe e poderá levar a Classe a não atingir a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

15.51 *Risco de Desvalorização Imobiliária* - A Classe está exposta ao risco de desvalorização dos imóveis que garantem os Direitos Creditórios de *Home Equity*. Quedas significativas nos preços dos imóveis podem comprometer a recuperação dos créditos em caso de inadimplemento, mesmo com a execução das garantias reais.

15.52 *Guarda da documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.53 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Credor* – A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Credor na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Credor não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

15.54 *Ausência de Coobrigação do Credor* – O Credor, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios de *Home Equity* ou pela solvência dos Devedores. O Credor é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Termo de Aquisição. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios de *Home Equity*, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

15.55 *Inexistência de Rendimento Predeterminado* – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

15.56 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da



Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

15.57 *Risco de Governança* – Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

15.58 *Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas* – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 11.4 deste Anexo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

15.59 *Risco relacionado à destituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa* – O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia de Cotistas. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.



15.60 *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia de Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e os Credores não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

15.61 *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios de *Home Equity* são originados por meio da celebração do respectivo Contrato Originador e emissão de sua respectiva CCI, os quais são garantidos pela Alienação Fiduciária de Imóvel. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

15.62 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

15.63 *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

15.64 *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe* – Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução CMN nº 5.111, e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.



15.65 Risco na atuação de parte relacionada da Gestora no âmbito da securitização de Direitos Creditórios Cedidos – A alienação dos Direitos Creditórios de *Home Equity* integrantes da carteira da Classe para securitização por meio da emissão de CRI de *Home Equity* poderá eventualmente ser feita através de empresa securitizadora que seja parte relacionada da Gestora. Em tal circunstância, as partes poderão ter a sua independência comprometida, o que poderá causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

15.66 Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Credores ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações dos Credores, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios dos Credores, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

15.67 Outros Riscos – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da aquisição desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 16

DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Credores, o Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança Alternativo e os Cotistas.



16.2 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento.

16.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Andréia Franklin de Alencar Silveira

Diretora

BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestora

Maria Clara Evangelista De Podestà

Diretora de Gestão

Lívia Lemos Maia

Diretora de *Compliance*



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-A
GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO
DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
"Administradora"	A VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, conjunto 112, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
"Agente de Cobrança"	A NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 72, Vila Olímpia CEP 04-554-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.409.378/0001-46, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Poderão ser acionadas para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> adquiridos pela Classe, sendo os valores pagos pelos respectivos Devedores recebidos diretamente na Conta de Cobrança.
"Agente de Cobrança Alternativo"	A E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.553.414/0001-74, com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.306, 4º andar, Pinheiros, CEP 01451-001.
"Agente de Guarda"	A própria Administradora, ou terceiro por ela contratado



	para a prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares.
"Agente de Monitoramento"	A E-ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.553.414/0001-74, com sede Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.306, 4º andar, Pinheiros, CEP 01451-001.
"Ágio Acumulado"	significa o valor total correspondente à diferença positiva entre (i) o valor de aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> , e (ii) o valor de face (principal nominal) desses mesmos Direitos Creditório na Data de Aquisição e Pagamento. O Ágio Acumulado será registrado por crédito adquirido e integrado ao valor mínimo de alienação dos Direitos Creditórios quando da cessão a um veículo de securitização, sendo compensado integralmente (i) no cálculo do preço de cessão, quando cedido com ágio ou (ii) provisionado como valor a receber pelo fundo, quando cedido sem ágio, e reembolsado em até 24 (vinte e quatro) meses.
"Alienação Fiduciária de Imóvel"	A alienação fiduciária de imóvel outorgada pelos Devedores que garante os empréstimos que compõem os Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> .
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima Tributária"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 8.3 do Anexo e do Apêndice aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 8.5 do Anexo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	O Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior"	O documento anexo a esse Regulamento, elaborado nos moldes do Anexo I-G ao Regulamento, contendo



	informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A"	O documento anexo a esse Regulamento, elaborado nos moldes do Anexo I-F ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino A.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B"	O documento anexo a esse Regulamento, elaborado nos moldes do Anexo I-G ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou das demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Apêndice das Cotas Seniores"	O documento anexo a esse Regulamento, elaborado nos moldes do Anexo I-E ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Apêndices"	Os Apêndices das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou os das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Assembleia Especial"	A Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos neste Regulamento.
"Assembleia Geral"	A Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos previstos neste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.4. do Anexo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO Auditores Independentes Ltda. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
"Avaliadora"	A empresa contratada para avaliação dos imóveis objeto das Alienações Fiduciária de Imóvel, bem como para a preparação dos respectivos Laudos de Avaliação, podendo



	ser somente uma das seguintes empresas pré-aprovadas: (i) a GALACHE ENGENHARIA LTDA.; (ii) a ERMOSO ENGENHARIA LTDA.; (iii) a COMPASS ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA; e (iv) M2G2 IMÓVEIS LTDA. (M2G2 PATRIMONIAL).
"B3"	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO BALCÃO B3.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"CCIs"	As cédulas de crédito imobiliário representativas de créditos imobiliários, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, que representam crédito imobiliário concedido pelo Credor aos Devedores por meio do Contrato Originador.
"Classe"	A CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"COFINS"	A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Código Civil Brasileiro"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Condições de Cessão"	As condições para aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, a serem verificadas pela Gestora, nos termos deste Regulamento.
"Condições Resolutivas"	As condições resolutivas estabelecidas nos Apêndices, após o implemento das quais ficam resolvidas as obrigações de integralização de Cotas, subscritas e ainda pendentes de integralização à época (exceto Cotas cuja integralização já era devida quando da ocorrência de uma condição resolutiva e ainda não tenha sido realizada pelo Cotista), observado o disposto no item 6.18.5 do Anexo e no respectivo Apêndice.
"Conta de Cobrança"	A conta corrente ou de pagamento de titularidade da Classe, nas quais deverão ser depositados os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, sendo certo que nela os pagamentos são centralizados para que a conciliação seja feita nela antes da transferência, pós conciliação, para a Conta da Classe. Destinam-se à ela os recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios; (ii) provenientes dos pagamentos extraordinários dos Direitos Creditórios; (iii) provenientes



	da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iv) que, excepcionalmente, o Credor venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única;
"Conta da Classe"	A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., para a qual serão direcionados os recursos (i) decorrentes da integralização das Cotas; (ii) obtidos a partir da liquidação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou através das Contas de Cobrança; e (iii) decorrentes dos Ativos Financeiros, após respectivas conciliações na Conta de Cobrança, se aplicável;
"Conta da Operação"	Significa cada conta escrow de titularidade do respectivo Devedor, aberta e mantida junto à instituição financeira indicada no respectivo Contrato Originador, vinculada exclusivamente à operação de <i>home equity</i> nele prevista e destinada ao recebimento e à movimentação de recursos relacionados aos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> correspondentes. Cada Contrato Originador possui uma Conta da Operação exclusiva, vedada sua utilização para quaisquer outros fins ou operações não vinculadas aos respectivos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> .
"Contrato de Cessão"	O " <i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Credor, o Fundo, a Administradora, a Gestora e a CREDIBLUE SOLUÇÕES FINANCEIRAS E IMOBILIÁRIAS LTDA. sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.750.257/0001-08 com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C 14 lotes 10/13, sala 702, Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74.805-480, na qualidade de custodiante da Conta da Operação.
"Contrato de Cobrança"	O " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo, o Agente de Cobrança e o Agente de Cobrança Alternativo, com interveniência anuência da Gestora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> inadimplidos.
"Contrato de Espelhamento"	O " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria, Espelhamento e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo e o Agente de Monitoramento, com interveniência anuência da Gestora, que regula a prestação dos serviços



	de monitoramento dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> .
"Contrato Originador"	cada contrato de empréstimo com garantia imobiliária, conforme formalizado entre Credor e Devedor(es) e demais partes aplicáveis, com previsão da garantia da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel e emissão de CCI para representar os créditos imobiliários dele decorrentes.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, em uma ou mais séries, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	As Cotas emitidas pela Classe da subclasse mezanino a, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	As Cotas emitidas pela Classe da subclasse mezanino b, em uma ou mais subclasses, que se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.
"Cotista"	O titular de Cotas da Classe.
"CPF"	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"Credor"	A TRINUS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., sociedade de



	crédito direto com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, 12º andar, Edifício Trend Office, Jardim Goiás, CEP: 74.805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.654.622/0001-58 e/ou outras instituições financeiras que atendam às condições previstas no item 4.4 do Anexo Descritivo.
"CRI de <i>Home Equity</i> "	Os certificados de recebíveis imobiliários emitidos por uma securitizadora com lastro em Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> .
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que serão verificados pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, nos termos do Capítulo 5 do Anexo Descritivo.
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	A Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apropriação de Remuneração no Principal"	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 8.3.1 do Anexo e conforme previsto no respectivo Apêndice.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termos de Aquisição e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Credor, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 7º (sétimo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Data de Início da Classe"	A data da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que o Credor ofertar Direitos Creditórios para aquisição à Classe, por meio do envio à Gestora e ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência.
"Data de Referência"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Júnior.



	Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O último Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Declínio de Valor de Mercado"	Significa 55% (cinquenta e cinco por cento)
"Decreto 22.626/1933"	O Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1993, conforme em vigor.
"Desconto Temporal"	Significa o valor a ser calculado pela Gestora, apurador conforme fórmula abaixo: $1 / (1 + \text{Remuneração Média do Passivo})^{(\text{Estimativa de Prazo de Recuperação} / 12)}$
"Devedores"	Os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo (a) no caso de Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> , as pessoas físicas e/ou jurídicas, conforme identificadas por seus respectivos números de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) ou cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, caracterizadas como devedores fiduciários, que sejam titulares dos imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel, e que tenham contratado os empréstimos por meio de Contratos Originadores.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	significa, em conjunto, os Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> e os Direitos Creditórios de CRI Home Equity;



"Direitos Creditórios Cedidos"	Os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> "	Os direitos creditórios decorrentes de cada Contrato Originador, os quais, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato Originador, devem ser representados por uma CCI.
"Direitos Creditórios de CRI <i>Home Equity</i> "	Os CRI Home Equity de subclasse subordinada júnior que poderão ser adquiridos pela Classe.
"Disponibilidades"	Em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) os demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Os seguintes documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório de <i>Home Equity</i> e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente informado pelo Credor: 1. Ficha de cadastro do Devedor; 2. Cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores; 3. Documentos de regularidade (i) fiscal, trabalhista, cível e de falência, conforme aplicável, do Devedor, qualificado como devedor fiduciante e titular do imóvel sujeito à alienação fiduciária de imóvel; e (ii) do imóvel; e 4. Contrato Originador.
"Documentos Comprobatórios"	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) para os Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i>, em relação a cada empréstimo com garantia imobiliária:



	(a) os instrumentos, seja em via física ou eletrônica, conforme o caso, do Contrato Originador e de emissão da respectiva CCI, devidamente formalizados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (b) a cópia da matrícula atualizada do imóvel (sendo que, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, o registro, na matrícula do imóvel vinculado, da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel e averbação da CCI, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento); (c) o Termo de Aquisição devidamente formalizado; e (d) o Laudo de Avaliação do Imóvel, preparado por Avaliadora;
"Emissão de Cotas Seniores"	Cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo.
"Estimativa de Prazo de Recuperação"	Significa 15 (quinze) meses.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 10.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso; (ii) a decretação de Regime Especial de Administração Temporária (RAET) pelo BACEN;



	(iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por tal pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 11.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.
"Exposição Líquida"	Significa, com relação a cada Direito Creditório cuja Alienação Fiduciária de Imóvel não tenha sido registrada na respectiva matrícula do imóvel até a última Data de Verificação, a diferença entre (i) o Preço de Aquisição de tal Direito Creditório e (ii) o saldo de recursos existente na Conta da Operação indicada no respectivo Contrato Originador de tal Direito Creditório.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	A BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos



	termos do Ato Declaratório CVM nº 18.328, de 04 de janeiro de 2021, com sede na cidade de Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, 12º andar, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.183/0001-61.
"Grupo Trinus Co"	O grupo econômico que compreende as sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que tenham como sócio, direto ou indireto, o mesmo controlador da Trinus Co.
"Inconsistência Relevante"	A verificação, em um determinado trimestre, de que o percentual de Documentos Comprobatórios de Direitos Creditórios Cedidos que apresente inconsistências de lastro, seja superior a 2% (dois por cento); ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a MP 2.200 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro (nos termos do Regulamento).
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Significa o Índice de Cobertura Mezanino A e o Índice de Cobertura Mezanino B quando referidos em conjunto.



"Índice de Cobertura Mezanino A"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: (Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity X Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A + Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados + Valor das Disponibilidades) / (saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação) Para fins do cálculo acima, (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity Até Data de Resgate será líquido de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida, e será determinado com data base do Dia Útil anterior, (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos, (iii) Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados; e (iv) o saldo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Mezanino A deverá ser calculado pro forma (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de Home Equity objeto da aquisição de créditos sendo avaliada, conforme o caso, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
"Índice de Cobertura Mezanino B"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: (Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity X Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B + Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados + Valor das Disponibilidades) / (saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação) Para fins do cálculo acima, (i) o Valor Presente dos



	Direitos Creditórios de Home Equity Até Data de Resgate será líquido de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida, e será determinado com data base do Dia Útil anterior, (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos, (iii) Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados; e (iv) o saldo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Mezanino B deverá ser calculado pro forma (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de Home Equity objeto da aquisição de créditos sendo avaliada, conforme o caso, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino B no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: $\frac{\text{(Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity} \\ * \text{ Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \\ \text{Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados} + \text{Valor das} \\ \text{Disponibilidades)}}{\text{(saldo das Cotas Seniores)}}$ Para fins do cálculo acima, (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity Até Data de Resgate será líquido de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida, e será determinado com data base do Dia Útil anterior, (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos, (iii) o Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados e (iv) o saldo das Cotas Seniores em circulação será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado pro forma (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios de Home Equity objeto da aquisição de créditos sendo avaliada, conforme o caso, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores



	no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios de Home Equity quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.
"Índice de Perdas"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (i) o valor presente dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma taxa dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i>, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe. Valor presente dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> Inadimplidos / Patrimônio Líquido
"Índice de Renegociação"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, dos ativos que já foram renegociados, conforme segue: VP dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> Renegociados Patrimônio Líquido Onde: VP dos Direitos Creditórios de Home Equity Renegociados: Valor Presente dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> que, até a Data de Referência em questão, passaram por renegociação, no intervalo de 6 (seis) meses, de extensão de prazo para mais de 30 (trinta) dias ou de aumento de saldo devedor; Valor Presente dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i>: Valor Presente da totalidade de Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> adquiridos até a Data de Referência em questão.
"Índices de Subordinação":	significa, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, conforme



	aplicável.
"Índice de Subordinação Mezanino A":	significa a relação mínima que deve ser observada entre a soma do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Mezanino B":	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Sênior":	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior à classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definido no respectivo Apêndice da oferta.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	O Imposto Sobre Serviços.
"Justa Causa"	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa: (i) a comprovação por meio de decisão judicial transitada em julgado de que o prestador de serviço atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu



	fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do instrumento de contratação ou do Termo de Aquisição, conforme o caso; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do prestador de serviço e/ou da Classe; e/ou (b) na capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do instrumento de contratação do prestador de serviço ou do Termo de Aquisição, conforme o caso; (iii) o descumprimento, pelo prestador de serviço, conforme o caso, de disposições do instrumento de contratação do prestador de serviço ou do Termo de Aquisição a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência, a ser enviada ao prestador de serviço pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do prestador de serviço, em valor individual ou agregado superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); (v) protesto de títulos contra o prestador de serviço, em valor individual ou agregado superior a R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pelo prestador de serviço à Administradora que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução; ou (vi) não cumprimento pelo prestador de serviço, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra o prestador de serviço, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior.
"Laudo de Avaliação do Imóvel"	O laudo de avaliação do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel.
"Lei nº 9.514"	A Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor.
"Lei 14.754"	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme



	em vigor.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do Anexo.
"LTV"	A razão entre (i) o valor presente da dívida; e (ii) o Valor de Avaliação do respectivo imóvel objeto de Alienação Fiduciária de Imóvel.
"Medida Provisória nº 2.200-2/01"	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do Anexo.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) montante mínimo da oferta; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização; (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de próxima amortização com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI ou a Índice De Preços; (d) Data de Resgate; (e) Datas de Apropriação de Remuneração no Principal, sendo certo que se um Apêndice não especificar tais datas, serão consideradas



	não aplicáveis; e (f) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros Mínimos"	Os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.1 do Anexo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4.1 do Anexo.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido da Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe e do Fundo.
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.
"PIS"	O Programa de Integração Social.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo I-C ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pelo Credor, conforme prevista no Anexo I-B ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme informado pela Gestora e especificado em cada Termo de Aquisição para os Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> , e nos respectivos Documentos Comprobatórios, no caso dos outros Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros existentes na carteira da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora.
"Próxima Emissão"	Com relação a qualquer série ou subclasse de Cotas, a próxima emissão de Cotas em relação à respectiva série ou subclasse.
"Razões de Integralização"	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.
"Razão de Integralização Mezanino"	O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Apêndice.



"Razão de Integralização Sênior"	O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Apêndice.
"Regime de Caixa":	É a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se por base 100% (cem por cento) das Disponibilidades, deduzidos: (i) as despesas da Classe e (ii) a Reserva de Despesas e Encargos;
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 2.4.1 do Anexo.
"Remuneração"	O valor calculado de acordo com o item 8.2 do Anexo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, conforme valores a serem calculados e enviados pela Gestora à Administradora, nos termos a seguir descritos: (i) <u>Finalidade</u>. Pagamento de: (a) despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no Anexo Descritivo; (b) amortização do Fundo para o próximo evento de pagamento, nos termos previstos no Anexo Descritivo; e (c) Remuneração, nos termos previstos no Anexo Descritivo. (ii) <u>Verificação</u>: a reserva deverá ser verificada em até 5 Dias Úteis antes do próximo evento de pagamento. (iii) <u>Valor da reserva</u>: a reserva deverá possuir o valor igual ou superior a 2 (duas) vezes o valor do próximo evento de pagamento.
"Resolução CMN nº 2.907"	A Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CMN nº 5.111"	É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor.
"Resolução de Cessão"	significa a reversão ou desfazimento da cessão de Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> realizada à Classe do Fundo, com a consequente obrigação de retrocessão do respectivo crédito ao Credor, nas hipóteses descritas



	neste Regulamento e nos respectivos Termos de Aquisição. A ocorrência da Resolução de Cessão implicará a obrigação do Credor de readquirir o Direito Creditório correspondente, pelo valor equivalente ao preço de aquisição original do(s) Direito(s) Creditório(s) pago pelo Fundo para a devida aquisição do respectivo Direito Creditório cuja cessão foi resolvida, devidamente corrigido pela taxa utilizada para a formalização da aquisição (da Data de Aquisição e Pagamento até a data do efetivo pagamento em decorrência da Resolução de Cessão) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo fundo referentes a tal(is) Direito(s) Creditório(s) cuja cessão tenha sido resolvida, observadas as questões procedimentais descritas nos respectivos Termos de Aquisição.
"Seguradora"	A seguradora contratada para a manutenção do seguro obrigatório do imóvel sujeito à Alienação Fiduciária de Imóvel.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida à Gestora nos termos previstos no capítulo 4 da Parte Geral do Regulamento.
"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	A taxa devida nos termos previstos no item 4.7 do Regulamento e no Contrato de Cobrança.
"Taxa de Serviços de Monitoramento dos Direitos Creditórios"	A remuneração devida ao Agente de Monitoramento, nos termos do Contrato de Espelhamento e mencionada no item 4.8 da Parte Geral do Regulamento.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Aquisição"	Cada instrumento que formaliza a cessão ou endosso, conforme o caso, dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> e da respectiva CCI, celebrado entre o Credor e a Classe, por meio do qual é formalizada a aquisição de Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> pela Classe.
"Tesouro Nacional"	O Tesouro Nacional do Brasil.
"Trinus Co"	Significa a TRINUS CO PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Quadra C14, 12º



	andar, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.009.700/0001-17
"Valor de Avaliação"	Com relação a um Direito Creditório significa o valor de avaliação do imóvel alienado fiduciariamente nos termos da respectiva Alienação Fiduciária de Imóvel, em garantia do respectivo Direito Creditório, representado pela respectiva CCI, conforme aferido por meio de Laudo de Avaliação emitido por uma Avaliadora, quando da contratação do Direito Creditório, conforme verificado pela Gestora.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as Reservas da Classe descritas no capítulo 12 do Anexo Descritivo.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe, devidamente atualizados, nos termos da metodologia de atualização prevista nos respectivos contratos, conforme aplicável.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> Até Data de Resgate"	O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> , calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios de <i>Home Equity</i> , sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) Dias Úteis, considerando fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
"Valor Principal de Referência Anterior"	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 8.4.1 do Anexo.
"Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados"	O Valor Reduzido dos Imóveis Consolidados será determinado considerando 50% (cinquenta por cento) do valor contabilizado dos Imóveis, e sendo que para fins de cálculo do índice, cada imóvel ainda terá um desconto adicional de 1/18 a cada mês que se mantiver consolidado na carteira da Classe, de modo que após 18 (dezoito) meses, tal imóvel será considerado com o valor zero.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, de R\$1,00 (um real).
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em



Corrigido"	relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 7.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Veículo de Investimento TG Core"	Qualquer veículo de investimento, incluindo fundos de investimento, que seja gerido pela TG CORE ASSET LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, Cj. 82, 8º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.316/0001-03, devidamente habilitada pela CVM para gestão de recursos de terceiros, conforme Ato Declaratório nº 13.148, de 11 de julho de 2013, ou gestoras integrantes do Grupo Trinus.



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-B

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

CAPÍTULO 1

ESCOPO E OBJETIVO

O objetivo da política de crédito consiste em determinar padrões para a origemção de Direitos Creditórios de *Home Equity* por meio da concessão de empréstimos, pelos respectivos Credores, nos termos dos respectivos Contratos Originadores, na forma física ou digital, cujos créditos imobiliários deles decorrentes serão representados pelas respectivas CCIs e serão garantidos por Alienações Fiduciárias de Imóveis.

CAPÍTULO 2

PÚBLICO-ALVO

Os Devedores dos Direitos Creditórios de *Home Equity* são pessoas físicas que possuam imóvel(eis) para garantir a operação.

CAPÍTULO 3

ANÁLISE DE CRÉDITO

Em relação aos Direitos Creditórios de *Home Equity*, a análise inclui: a) a obtenção de certidões de todos os participantes (Devedor e, se aplicável, do cônjuge, terceiro garantidor, e empresas nas quais o Devedor tenha participação societária). São solicitadas, em relação a todos os participantes, as certidões do Tribunal de Justiça Cível e Criminal, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Certidão de Débito Trabalhista, Certidão de Débito Tributário da Fazenda Estadual, Certidão de Débito Tributário da Receita Federal, Cartórios de Protesto; e, em relação ao imóvel dado em garantia na operação: Certidão Negativa de Débito do IPTU, Certidão Negativa de Débitos do Condomínio do Imóvel dado em garantia, e análise da matrícula; b) análise do Score e endividamento do Devedor nos Bureaus de Crédito, especialmente SERASA; c) solicitação de parecer jurídico sobre o risco da operação, especialmente em relação a eventual ônus do imóvel dado em garantia; d) Laudo de Avaliação do Imóvel dado em garantia; e) a avaliação da capacidade de pagamento do Devedor, por meio de critérios de análise de renda.

Nessa análise de capacidade de pagamento do Devedor, é considerado o valor da renda, com comprometimento de renda máximo de 40% (quarenta por cento) da renda.

Os imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel deverão estar em municípios cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme informações divulgadas pelo Instituto



Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

Os imóveis sujeitos à Alienação Fiduciária de Imóvel deverão ter o seguro obrigatório da Seguradora, a qual poderá ser uma das seguintes Seguradoras, já pré-aprovadas pela Administradora, ou outra que venha a ser aprovada pela Administradora: EZZE Seguros S.A.

Ademais, os imóveis dados em garantia não poderão estar sujeitos a qualquer ônus ou gravame adicional que inviabilize a operação, nos termos do Parecer Jurídico.

O valor dos imóveis será aferido por meio de Laudo de Avaliação por uma das seguintes Avaliadoras pré-aprovadas: (i) a GALACHE ENGENHARIA LTDA.; (ii) a ERMOSO ENGENHARIA LTDA.; (iii) a COMPASS ARQUITETURA E AVALIAÇÕES LTDA; e (iv) M2G2 IMÓVEIS LTDA. (M2G2 PATRIMONIAL).



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-C

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

CAPÍTULO 1

ESCOPO E OBJETIVO

- 1.1 O processo de cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos observará as etapas a seguir descritas.
- 1.2 A cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, segundo o disposto no Contrato de Cobrança, e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para a Classe.
- 1.3 Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança compreendem:
- (i) o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores;
 - (ii) a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e a realização de acordos e concessão de descontos, de acordo com esta Política de Cobrança;
 - (iii) a cobrança, diretamente ou por terceiros contratados pelo Fundo, mediante indicação do Agente de Cobrança, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores; e
 - (iv) a renegociação de condições de pagamento, inclusive das penalidades impostas em caso de inadimplemento, por parte dos Devedores, dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos, desde que: (i) não haja desconto do valor principal desses empréstimos, e (ii) não sejam alteradas taxas de juros remuneratórios ou aumentados prazos de pagamento, salvo nos casos em que é firmado um novo contrato com os Devedores, com novos prazos de pagamento e taxa de juros remuneratórios. O novo contrato englobará o saldo devedor do contrato anterior acrescido de todas as parcelas em atraso, juros de mora, correção monetária, multas e honorários, se aplicável.
- 1.4 O Agente de Cobrança não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório de *Home Equity* inadimplido.



CAPÍTULO 2

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E CRONOGRAMA

2.1 Cobrança dos Direitos Creditórios de *Home Equity* inadimplidos:

- (i) Até o 5º (quinto) dia após o respectivo vencimento, o Agente de Cobrança notificará o respectivo Devedor via telefone, para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento.
- (ii) Até o 7º (sétimo) dia após o respectivo vencimento, o Agente de Cobrança realizará envio de SMS, solicitando que entre em contato através da central de cobrança, para regularização da pendência.
- (iii) Até o 10º (décimo) dia após o respectivo vencimento o Agente de Cobrança fará telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento.
- (iv) Até o 15º (décimo quinto) dia após o respectivo vencimento o Agente de Cobrança fará novo telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento.
- (v) Até o 20º (vigésimo) dia após o vencimento (inclusive), o Agente de Cobrança fará novo telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e informando que deverão regularizar a pendência em até 05 dias, sob pena de inclusão do nome no Serviço de Proteção ao Crédito ("Serasa").
- (vi) Caso o Devedor não regularize o pagamento do valor inadimplido no prazo acima, o Agente de Cobrança fará o envio de arquivo para inclusão do contrato/nome dos Devedores no Serasa.
- (vii) Até o 30º (trigésimo) dia após o respectivo vencimento o Agente de Cobrança fará novo telefonema aos Devedores cientificando os Devedores da emissão do 1º aviso de cobrança, mediante Carta com Aviso de Recebimento informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e reiterando a solicitação de providências para o seu pagamento em 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento.
- (viii) Até o 50º (quinquagésimo) dia após o respectivo vencimento o Agente de Cobrança fará novo telefonema aos Devedores alertando os Devedores acerca das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para satisfação do crédito do CRI caso permaneça o atraso.
- (ix) Até o 60º (sexagésimo) dia após o respectivo vencimento o Agente de Cobrança emite o 1º aviso de cobrança através de Carta com Aviso de Recebimento endereçada aos Devedores informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 48 horas, contados do recebimento, para que o débito seja quitado.



- (x) Até o 70º (setuagésimo) dia após o respectivo vencimento o Agente de Cobrança elabora e protocoliza o requerimento de intimação dos Devedores na forma da Lei nº 9.514/97 ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, indicando o prazo de 15 (quinze) dias para purga da mora.
- (xi) Até o 110º (centésimo décimo primeiro) dia após o respectivo vencimento o Agente de Cobrança deverá comprovar que o procedimento de intimação dos Devedores, seja pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação dos Imóveis, conforme solicitação do Cartório de Registro de Imóveis, está em andamento. Em relação ao procedimento de intimação, se, por duas vezes, os devedores forem procurados em seu domicílio ou residência e não forem encontrados, havendo suspeita motivada de ocultação, deverá ser requerido que o Oficial intime qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, ou, ainda, o funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, se o endereço consistir em condomínio edilício ou outra espécie de conjunto imobiliário, de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil. Caso os Devedores se encontrem em local ignorado, incerto ou inacessível, deverá ser requerido que o Cartório de Registro de Imóveis certifique o fato e que seja realizada a intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.
- (xii) O 155º (centésimo quinquagésimo quinto) dia após o respectivo vencimento será considerado o prazo final para os Devedores purgarem a mora, exceto se a intimação para pagamento via cartório ocorrer em prazo diverso.
- (xiii) Se até o 158º (centésimo quinquagésimo oitavo) dia após o respectivo vencimento a mora houver sido purgada, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando os Contratos Originadores. Não purgada a mora, o Cartório de Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo, e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI.
- (xiv) Até o 165º (centésimo sexagésimo quinto) dia após o respectivo vencimento, a depender dos prazos cumpridos pelo cartório, a Securitizadora providencia o requerimento de consolidação da propriedade dos Imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, apresentando a prova de pagamento do ITBI.
- (xv) Até o 180º (centésimo octogésimo) dia após o respectivo vencimento, a depender dos prazos cumpridos pelo cartório, o Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Securitizadora. Até esta data, os Devedores terão a prerrogativa de pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas, hipótese em que convalidará o contrato de alienação fiduciária.



- (xvi) Até o 195º (centésimo nonagésimo quinto) dia após o respectivo vencimento, a Securitizadora comunica os Devedores a respeito das datas, horários e locais designados para a realização dos leilões públicos dos Imóveis, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.
- (xvii) Até o 210º (ducentésimo décimo) dia após o respectivo vencimento, a depender dos prazos cumpridos pelo cartório, ocorrerá o 1º Leilão Público (pelo valor de avaliação dos Imóveis, devidamente corrigido, na forma prevista no contrato, ou, pelo valor atribuído como base de cálculo para a apuração do ITBI pelo órgão competente, o que for maior);
- (xviii) Até o 213º (ducentésimo décimo terceiro) dia após o respectivo vencimento, a depender dos prazos cumpridos pelo cartório, será enviado à Securitizadora os valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda dos Imóveis no 1º Leilão Público, será devolvida aos Devedores a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver.
- (xix) Até o 225º (ducentésimo vigésimo quinto) dia após o respectivo vencimento, poderá ocorrer o 2º Leilão Público (irão a leilão pelo maior lance, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97; ou por valor não inferior a 50% do valor de atribuído ao imóvel no 1º Leilão Público; o que for maior); Até a data do 2º leilão, os Devedores terão direito de preferência para adquirir os Imóveis por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, aos Devedores, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos.
- (xx) Até o 228º (ducentésimo vigésimo oitavo) dia após o respectivo vencimento, a depender dos prazos cumpridos pelo cartório, deverá ser enviado para a Securitizadora os valores de arrematação e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças. Em caso de venda dos Imóveis no 2º Leilão Público, a Securitizadora devolverá aos Devedores, se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97.
- (xxi) Até o 230º (ducentésimo trigésimo) dia após o respectivo vencimento, a depender dos prazos cumpridos pelo cartório, a Securitizadora entrega Termo de Quitação da Dívida para os Devedores para que apresentem ao Cartório de Registro de Imóveis para extinção da dívida registrada na matrícula imobiliária correspondente.
- (xxii) Até o 245º (ducentésimo quadragésimo quinto) dia após o respectivo vencimento, a depender dos prazos cumpridos pelo cartório, o Oficial de Registro de Imóveis averba o



Termo de Quitação de Dívida, e;

(xxiii) Até o 245º (ducentésimo quadragésimo quinto) dia após o respectivo vencimento, previsão de início de processo judicial, à exclusivo critério da Securitizadora, para reintegração da posse dos Imóveis que foram consolidados em nome da Securitizadora e não foram vendidos em público leilão, com pedido liminar para desocupação em 60 dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A tramitação do processo ocorrerá na forma da lei processual vigente e das normas da corregedoria do Tribunal de Justiça competentes, dependendo exclusivamente do Poder Judiciário o tempo para sua solução.



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-D

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO 1

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – VERIFICAÇÃO

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, será realizada, (i) por amostragem para os Documentos Comprobatórios em até 30 (trinta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo I-D, devendo encaminhar o relatório de verificação de lastro a Administradora ao final de cada período de verificação.

Os Documentos Comprobatórios compreendem na Data de Aquisição e Pagamento, (a) para os Direitos Creditórios de *Home Equity*, em relação a cada empréstimo com garantia imobiliária: (i) os instrumentos, seja em via física ou eletrônica, conforme o caso, do Contrato Originador e de emissão da respectiva CCI, devidamente formalizados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável; (ii) a cópia da matrícula atualizada do imóvel com a Alienação Fiduciária de Imóvel registrada e a respectiva CCI devidamente averbada; (iii) o Termo de Aquisição devidamente formalizado; e (iv) o Laudo de Avaliação do Imóvel, preparado por Avaliadora; .

Especificamente quanto à verificação dos Documentos Comprobatórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado observará os seguintes critérios: (i) para as CCI, será verificada a existência do documento, a correta formalização conforme a legislação aplicável; e (ii) para os demais documentos listados acima, será verificada tão somente a sua existência física ou eletrônica, conforme o caso, sem adentrar na análise de sua validade intrínseca ou conteúdo, legalidade ou eficácia.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 1.1 do presente Anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Anexo, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO 2

LASTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE *HOME EQUITY* INADIMPLIDOS

2.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro por ele contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório de *Home Equity* inadimplido e/ou de cada Direito



Credtório de *Home Equity* que tenha sido, a qualquer título, substituído ou alienado pela Classe ao Credor e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Credor, caso assim entenda necessário.

CAPÍTULO 3

VERIFICAÇÃO POR AMOSTRAGEM – METODOLOGIA

3.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo I-B ("Itens").

3.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (i) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (ii) caso a amostragem seja aplicável:
 - a. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - b. para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número



aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 0 acima; e

- c. para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em 0 acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em 0 acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- (i) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- (ii) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 \times (1.64485363)^2 \times 5\% \times (1 - 5\%)}{(1,5)^2 \times (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 \times 5\% \times (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

CAPÍTULO 4

NOTIFICAÇÃO

Na hipótese de identificação de qualquer Inconsistência Relevante nos termos deste Anexo I-D, a Gestora deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará o Credor para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (ii) os fatores



que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência; a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

A definição dos procedimentos e requisitos relacionados à Verificação de Lastro, incluindo, mas não se limitando, à forma de envio dos arquivos, metadados do registro, tipos de documentos, árvore de decisão, formato da base de dados, acesso ao sistema e demais itens mencionados, será realizada mediante prévio acordo entre a Gestora e/ou o Custodiante, conforme aplicável.



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-E MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

“APÊNDICE DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”

Este instrumento constitui o “Apêndice da [•]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada” (“**Apêndice**”) referente à [•]^a ([•]) série da subclasse de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 (“Administradora”) e gerido pela **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.328, de 04 de janeiro de 2021, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, 12º andar, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.183/0001-61 (“Gestora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Cotas Seniores”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Emissão: serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores, no valor de R\$[•] ([•]) cada (“Valor Nominal Unitário”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).
2. Características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).



Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial.] // [Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[•]
Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas.] // [A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: Patrimônio Líquido X Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Seniores
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]



Despesas:	As despesas relacionadas à emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, bem como à realização da Oferta, incluindo a comissão de coordenação e, estruturação com valor equivalente ao percentual de [•]% ([•]) sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas ("Comissão de Colocação e Estruturação");
[Índice de Preços:]	[IPCA.]
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] [as Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.] [as Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do capítulo 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em [•] de [•] de [•], no fechamento do Dia Útil da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice, acrescida exponencialmente de <i>spread</i> de [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis]



Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: o valor definido no Anexo de Definições Específicas da Classe.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao 24º (vigésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste, inclusive.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	[[•] % ([•] por cento)].
Condições Resolutivas:	A ocorrência de [•] será considerada condição resolutive da subscrição e integralização das Cotas cuja integralização ainda não tenha sido realizada, aplicando-se o disposto no item 6.18.5 do Anexo e no respectivo Apêndice

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [data]

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-F MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A [•]"

Este instrumento constitui o "Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A [•] da Classe Única do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada" ("Apêndice") referente à [•]^a ([•]) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A [•] da **CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Administradora") e gerido pela **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.328, de 04 de janeiro de 2021, com sede na cidade de Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, 12º andar, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.183/0001-61 ("Gestora"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Mezanino A", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Emissão: serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A, no valor de R\$ [•] ([•]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).
2. Características:

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino A:	Cotas Subordinadas Mezanino A [•]. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Apêndice são de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	[•] ([•]).



Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino A, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A descrita neste Apêndice.
Despesas:	As despesas relacionadas à emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A descrita neste Apêndice, bem como à realização da Oferta, incluindo a comissão de coordenação e, estruturação com valor equivalente ao percentual de [•]% ([•]) sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas ("Comissão de Colocação e Estruturação"); e a comissão de sucesso com valor equivalente a [•]% ([•]) de uma eventual economia líquida, a ser apurada no procedimento de <i>bookbuilding</i> e calculada, de forma independente e cumulativa, pelo produto (a) da diferença, caso positiva, entre a Sobretaxa Sênior e a Taxa Sênior final apurada, (b) o prazo de 3 anos (prazo das Cotas Seniores e Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice e (c) do montante das Cotas efetivamente colocado ("Comissão de Sucesso"), ambas devidas ao Coordenador Líder, nos termos do disposto do Contrato de Distribuição ("Comissão de Colocação e Sucesso");
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino A:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da subclasse descrita neste Apêndice pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês



	subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino A não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Referência subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação.]
[Índice de Preços:]	[IPCA.]
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino A.] [as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A e a Data de Referência correspondente ao [•] ^o ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino A, inclusive.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino A:	[[•] % ([•] por cento).]
Condições Resolutivas:	A ocorrência de [•] será considerada condição resolutiva da subscrição e integralização das Cotas cuja integralização ainda não tenha sido realizada, aplicando-se o disposto no item 6.18.5 do Anexo e no respectivo Apêndice.



O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [data]

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-G MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B [•]"

Este instrumento constitui o "Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B [•] da Classe Única do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada" ("Apêndice") referente à [•]^a ([•]) emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B [•] da **CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Administradora") e gerido pela **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.328, de 04 de janeiro de 2021, com sede na cidade de Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, 12º andar, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.183/0001-61 ("Gestora"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Mezanino B", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

3. Emissão: serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B, no valor de R\$ [•] ([•]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).

4. Características:

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino B:	Cotas Subordinadas Mezanino B [•]. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Apêndice são de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da subclasse descrita neste Apêndice.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	[•] ([•]).



Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino B, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B descrita neste Apêndice.
Despesas:	As despesas relacionadas à emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B, bem como à realização da Oferta, incluindo a comissão de coordenação e, estruturação com valor equivalente ao percentual de [•]% ([•]) sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas ("Comissão de Colocação e Estruturação"); e a comissão de sucesso com valor equivalente a [•]% ([•]) de uma eventual economia líquida, a ser apurada no procedimento de <i>bookbuilding</i> e calculada, de forma independente e cumulativa, pelo produto (a) da diferença, caso positiva, entre a Sobretaxa Sênior e a Taxa Sênior final apurada, (b) o prazo de 3 anos (prazo das Cotas Seniores e Cotas Seniores da série descrita neste Apêndice e (c) do montante das Cotas efetivamente colocado ("Comissão de Sucesso"), ambas devidas ao Coordenador Líder, nos termos do disposto do Contrato de Distribuição ("Comissão de Colocação e Sucesso");
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino B:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da subclasse descrita neste Apêndice pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Indeterminado.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação,



	inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino B não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Referência subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação.]
[Índice de Preços:]	[IPCA.]
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino B.] [as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 7 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino B; e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
Período de Carência:	Na 1ª (primeira) Data de Referência após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino B:	[[•] % ([•] por cento).]
Condições Resolutivas:	Não aplicável

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino B terão as características, poderes, direitos,



prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [data]

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-H MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR"

Este instrumento constitui o "Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada" ("Apêndice") referente à [•]^a ([•]) emissão da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da **CLASSE ÚNICA DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO BL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" e "Fundo", respectivamente), administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Administradora") e gerido pela **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.328, de 04 de janeiro de 2021, com sede na cidade de Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.496, 12º andar, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.183/0001-61 ("Gestora"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Emissão: serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$[•] ([•]) cada ("Valor Nominal Unitário"), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).
2. Características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).



Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial.] // [Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Júnior da série descrita neste Apêndice, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	[•] de [•] de [•]
Forma de Integralização:	[à vista, no ato de subscrição] [ou] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pela Administradora, [até as/nas] datas definidas abaixo: [•]].
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Despesas:	As despesas relacionadas à emissão das Cotas Subordinadas Júnior descrita neste Apêndice, bem como à realização da Oferta, incluindo a comissão de coordenação e, estruturação com valor equivalente ao percentual de [•] % ([•]) sobre o valor total subscrito da Oferta, calculado com base no preço de integralização das Cotas (" <u>Comissão de Colocação e Estruturação</u> ");

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo, [data]

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Crédito Imobiliário BL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

ANEXO I-I
TIPOS DE IMÓVEIS VEDADOS

LISTA DE IMÓVEIS VEDADOS PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

1	Imóveis Operacionais/Industriais
2	Imóveis Rurais